

**Nº 17 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 03 de Setembro
de 2009. -----**

Aos três dias do mês de Setembro do ano dois mil e nove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de trinta e um de Agosto do corrente ano. -----

I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

- **Inauguração do Edifício do "Antigo Fruteiro"** - O Senhor Presidente da Câmara convidou o Executivo Camarário para estar presente, no dia de amanhã, 04 de Setembro, pelas 12h00, na cerimónia de inauguração do Edifício do "Antigo Fruteiro", onde se encontram já instalados e a funcionar diversos serviços municipais. -----

- **Inauguração do "Mercado do Gado de Chaves"** - O Senhor Presidente da Câmara convidou o Executivo Camarário para estar presente na inauguração do "Mercado do Gado de Chaves", cerimónia que se realizará pelas 10h00, no próximo dia 09 de Setembro e para a qual foram, também, convidados o Senhor Ministro da Agricultura e os respectivos Directores Gerais do Ministério da Agricultura. -----

II - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILARINHO DA RAIÁ E VILA MEA. RELATOTIO FINAL. -----

2. ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA - CASA MORTUÁRIA - NANTES -. RELATORIO FINAL -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 20 de Agosto de 2009. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. **ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "PRAZERES NA LOJA - PRODUTOS REGIONAIS LDA.". PROPOSTA N.º 79/GAPV/09.** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "Prazeres na Loja - Produtos Regionais Lda", sito no Largo 8 de Julho, n.º. 14, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, vem adoptando o horário de funcionamento previsto na alín. a), do n.º1, do art. 3.º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município; -----

Considerando que a gerência do aludido Estabelecimento Comercial veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 10638/09, de 2009/07/13, solicitar que lhe seja concedido alargamento do respectivo horário de funcionamento, **de Segunda a Domingo, das 08.00 horas às 20.00 horas, durante os meses de Agosto a Outubro,** conforme documento que se anexa à presente Proposta; -----

Considerando que o art. 6.º, sob a epígrafe " Regime Excepcional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.6.º, do referido Regulamento; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, ACISAT e a DECO, emitiram parecer favorável ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, conforme ofícios com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º s 11968/09, de 2009/07/31, n.º 11931/09, de 2009/07/31 e n.º 12078/09, de 2009/08/04, respectivamente, documentos que se anexam à presente proposta; -----

Considerando que, desde a entrada em vigor do Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste

Município, a estratégia de actuação da Autarquia no que concerne ao alargamento dos horários dos estabelecimentos comerciais à luz de tal regime excepcional, tem passado por deferir tais pedidos desde que todas as entidades consultadas - Deco, Junta de Freguesia respectiva e Acisat - manifestem a sua pronúncia favorável no sentido de reconhecer os fundamentos da excepcionalidade invocada; -

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----
 Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----
 a) Que seja praticada decisão administrativa tendente ao deferimento da pretensão formulada pela interessada, consubstanciada no alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "Prazeres na Loja - Produtos Regionais Lda", para o período temporal solicitado, nos termos dos pareceres emitidos pela entidades acima mencionadas; -----
 b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da peticionária, através da emissão da competente notificação; -----
 c) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á reencaminhar o presente processo à Secção de Taxas e Licenças. -----
 Chaves, 27 de Agosto de 2008 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 João Gonçalves Martins Batista -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

II
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. ALTERAÇÃO DOS PERIODOS DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS, SITAS NO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 56/DASJ/09. PARA CONHECIMENTO. -
 Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 O DL n.º 53/2007, de 8 de Março, regula o horário de funcionamento das farmácias de oficina. -----
 Nos termos do disposto no n.º1, do art. 6.º, do referido diploma legal, o proprietário da farmácia comunica à Câmara Municipal os períodos de funcionamento, diário e semanal, da respectiva farmácia. Sendo certo que qualquer alteração dos períodos de funcionamento deve ser comunicado à Câmara municipal, com antecedência mínima de 60 dias, de acordo com o disposto no n.º 3, do art. 6.º. -----
 Ora, nestes termos junto se anexam ofícios das farmácias, aí melhor identificadas, comunicando à Câmara Municipal a **alteração do seu período de funcionamento diário**, passando as mesmas a praticar o seguinte horário, a saber: -----
 - De segunda a Sexta-Feira: das 9:00 horas às 19:00horas; -----
 - Sábado: Das 8:30 horas às 13:30 horas. -----
 Assim, deverá o presente assunto ser levado à próxima reunião do executivo camarário para conhecimento. -----
 É tudo o que tenho a informar, de momento, sobre este assunto. -----

De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----
Chaves, 27 de Agosto de 2009 -----
A Chefe de Divisão, -----
(Dr^a. Sandra Lisboa) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.08.31. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.08.31. -----

À reunião de câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. JORNADAS EUROPEIAS DO PATRIMÓNIO 2009 INFORMAÇÃO N.º 308 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança de anos anteriores foi esta autarquia convidada pelo IGESPAR para participar nas JORNADAS EUROPEIAS DO PATRIMÓNIO 2009, através de cujo lema é "VI@VER O PATRIMÓNIO" pretende-se, este ano, chamar a atenção para a experiência integral e para a vivência quotidiana que o Património nos permite, e para o facto de o Património, neste caso na sua expressão física, edificada, fazer parte integrante e activa de toda a actividade humana em todas as suas facetas. -----

Neste sentido, e indo ao encontro dos objectivos gizados pelo IGESPAR, propomos superiormente. que a autarquia se associe a esta iniciativa, realizando algumas actividades que consideramos relevantes para este evento: -----

1. Visitas guiadas e comentadas ao Castro de Curalha no dia 25 de Setembro, uma a realizar no período da manhã, outra no período da tarde; -----

2. Visitas guiadas e comentadas ao Arquivo Municipal no dia 26 de Setembro, uma a realizar no período da manhã, outra no período da tarde; -----

De acordo com o exposto supra e de forma a garantir o cumprimento dos objectivos propostos, torna-se necessário a aquisição de serviços externos, nomeadamente a locação de um autocarro de 50 lugares, durante a manhã e tarde do dia 25 de Setembro, cuja estimativa de custos se situa na ordem dos 200,00€ (duzentos euros, com Iva incluído à taxa legal em vigor). -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de propor o seguinte: -----
a) Adesão da autarquia flaviense às JORNADAS EUROPEIAS DO PATRIMÓNIO 2009, mediante o programa supra referido; -----
b) Caso esta proposta mereça concordância superior, mais se propõe o seu agendamento à próxima reunião de Câmara; -----
c) Solicita-se ainda, no caso de vir a ser superiormente reconhecida a necessidade da aquisição pretendida, o envio da presente proposta à Secção de Aprovisionamento, para que a mesma possa iniciar os processos competentes, tendentes à aquisição em causa. -----
A presente despesa tem cabimento através da rubrica económica:020208. -----
À consideração superior. -----
O Técnico Superior -----
Jorge M P Leite -----
O Chefe Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico -----
Arq. António Malheiro -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009-08-24
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2009/08/31. -----
À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

- 1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO - OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO. PROPOSTA N.º 78/GAPV/09.** -----
Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
I - Antecedentes -----
1. O executivo municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 6 de Março de 2006, deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um protocolo com a Escola Secundária Dr. António Granjo, atinente à utilização do pavilhão gimnodesportivo da referida escola por parte da comunidade não escolar, cujo teor contém as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias;
2. Ao abrigo do disposto no ponto n.º 15, do mencionado protocolo, compete a esta autarquia, suportar 25% dos custos correspondentes às obras de recuperação ou restauro, advindas do desgaste provocado pelo uso do referido espaço, e que os órgãos de gestão da escola entendam necessário realizar, a fim de melhorar as condições da prática desportiva; -----
II - Justificação -----
1. Considerando que, através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 12647, de 14 de Agosto do corrente ano - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio, a Escola Secundária Dr. António Granjo, solicitar que, ao abrigo do referido protocolo; este Município participe as

despesas inerentes a uma intervenção que será levada a efeito nos balneários de apoio ao pavilhão gimnodesportivo; -----

2. Considerando que, como consequência da má impermeabilização dos balneários, ocorrem infiltrações de água na estrutura superior, que danificam as paredes e tectos, advindo daí a necessidade de se proceder à substituição da cobertura, restauro das paredes e tectos e substituição das portas; -----

3. Considerando que, no âmbito da auscultação, promovida pela direcção da escola, a duas empresas de construção locais, o melhor orçamento se cifra em € 31.810, 06 (trinta e um mil, oitocentos e dez euros e seis cêntimos), com IVA incluído; -----

4. Considerando que, na sequência das diligências efectuadas pela Escola Secundária Dr. António Granjo junto da DREN, esta direcção regional assumirá o pagamento de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), remanescendo um diferencial de € 6.810,06 (seis mil, oitocentos e dez euros e seis cêntimos), quantia que a referida escola, só por si, não consegue suportar; -----

5. Considerando que nos termos das disposições combinadas previstas na alínea f), do n.º 1, do artigo 13º e na alínea b), do n.º 1, do artigo 21º, da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, o Município dispõe no feixe das suas atribuições, da competência no âmbito do planeamento, gestão e realização de investimento no domínio dos tempos livres e desporto; -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente a Escola Secundária Dr. António Granjo, no âmbito do Protocolo existente, com um subsídio no valor de € 6.810,06 (seis mil, oitocentos e dez euros e seis cêntimos) para fazer face aos encargos decorrentes das obras de recuperação dos balneários do Pavilhão Gimnodesportivo; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Municipal, dever-se-á: -----

- promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local ou em Boletim Municipal; -----

- remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 07.01.03.02. -----

Chaves, 27 de Agosto de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

O Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não participou na análise, discussão e votação deste assunto, ausentando-se da sala. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES - PROJECTO "PLANO ESTRATÉGICO

**PARA A DINAMIZAÇÃO COMERCIAL DO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES".
PROPOSTA N 83/GAPV/09 -----**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. A ProCentro - Associação para a promoção do Centro Urbano de Chaves, no âmbito do Concurso SIAC/2008 - Projectos Colectivos MERCA -, cujo Aviso foi divulgado em 12 de Dezembro de 2008, apresentou uma candidatura denominada "Plano Estratégico para a Dinamização Comercial do Centro Histórico de Chaves", tendo a mesma merecido aprovação em 26 de Junho de 2009; -----

2. Considerando que, com a implementação deste projecto, se prevê a dinamização do comércio local, através da promoção de actividades económicas, numa óptica de aumento de competitividade e qualificação dos produtos e serviços disponibilizados, apostando na qualidade e excelência dos produtos regionais; -----

3. Considerando que a renovação e qualificação do modelo empresarial existente, através da dinamização e promoção de um espírito de iniciativa e de investimento, constitui um dos pontos fundamentais deste projecto; -----

4. Considerando que o custo total do investimento apresentado nesta candidatura é de € 270.494,30 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e trinta cêntimos), sendo que, o montante de € 186.470,29 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta euros e vinte e nove cêntimos) corresponde à comparticipação FEDER; -----

5. Considerando que o montante do investimento correspondente à parte do projecto não comparticipada, num total de € 84.024,01 (oitenta e quatro mil, vinte e quatro euros e um cêntimo), será assegurada, em partes iguais, pelos sócios fundadores da ProCentro, - Município de Chaves e ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega; -----

6. Considerando que nos termos do disposto na alínea a) do nº1, do artigo 28º, sob a epígrafe "Promoção do Desenvolvimento", da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais, os municípios dispõem, entre outras, de competências no apoio ao desenvolvimento local;

7. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportivo, recreativo, ou outro. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões acima expostas, tomo a liberdade de submeter à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja atribuída uma comparticipação financeira, no valor de € 42.012,005 à ProCentro - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, destinada a subsidiar metade das despesas elegíveis e não comparticipadas, do projecto supra mencionado; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Que a presente proposta tenha cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 28 de Agosto de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
a referida proposta. Notifique-se. -----

Regista-se a entrada na sala do Vereador Arq. António Cândido
Monteiro Cabeleira retomando a sua participação na Reunião. -----

**3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO CLUBE AVENTURA DE
BOTICAS - CAMPEONATO NACIONAL DE MOTOCROSS. PROPOSTA N 84/GAPV/09 --**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. Considerando que o Clube Aventura de Boticas veio, através do
ofício registado nos serviços administrativos deste Município, sob o
n.º 9417, de 22 de Junho de 2009 - documento que se anexa -,
solicitar apoio financeiro destinado a custear as despesas de
participação de um atleta, no Campeonato Nacional de MotoCross; ----

2. Considerando que, o referido campeonato é um evento desportivo
portador de grande visibilidade nacional através do qual, o referido
atleta, devido às suas exemplares participações em anos transactos,
tem conseguido promover a nossa cidade/concelho/região; -----

3. Considerando que o Município de Chaves está empenhado em manter
e aprofundar as relações de colaboração com as instituições de
índole desportiva do concelho, de forma a dar continuidade ao
desenvolvimento de actividades promotoras de saúde e bem-estar; ----

4. Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se reveste
a entidade peticionária, não têm, só por si, meios capazes de
concretizar as actividades que se propõe desenvolverem, de forma
eficaz e catalisadora dos esforços humanos despendidos; -----

5. Considerando, por último, que no uso das competências
determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º
da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas
pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o
executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a
actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural,
desportiva, recreativa, ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de
submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente o Clube Aventura de Boticas, com o valor
de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) com vista a custear as
despesas de participação de um atleta, no Campeonato Nacional de
MotoCross; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à
entidade peticionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do
Executivo Municipal, dever-se-á: -----

o promover a devida publicitação de tal liberalidade e para
o fim em vista, em Jornal Local ou em Boletim Municipal; -----

o remeter a presente proposta ao Departamento de
Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----
Chaves, 28 de Agosto de 2009 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V
ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CHAVES - P.D.M. -, CIRCUNSCRITA À ÁREA DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES E RESPECTIVA ENVOLVENTE. INFORMAÇÃO DA DOTPU DA ARQTA. ANA ISABEL DE 31/08/2009. -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
INFORMAÇÃO: -----
ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA: -----
1.1. Em 13 de Agosto de 2009, pelas 10:30 horas, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), no Porto, a segunda reunião de conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, para apreciarem e emitirem parecer sobre a reformulação da proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM), circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 75-C do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações.-
1.2. Através do ofício com a referência DSOT/ID: 761626 de 24-08/2009, a CCDR-N veio dar conhecimento a este Município da referida acta de conferência de serviços, incluindo as informações n.º 861/DSOT/09 e n.º 830/DSOT/DSIRT/09, bem como a restante documentação que integra a mesma acta, designadamente os pareceres enviados pelas diversas entidades convocadas para a referida reunião. -----
1.3. Estiveram presentes na citada conferência de serviços as entidades abaixo mencionadas, as quais se pronunciaram nos termos

que constam na referida acta anexa à presente informação, sintetizando-se o seu sentido de parecer nos seguintes termos: -----

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) - parecer favorável condicionado; -----
- Administração Regional Hidrográfica do Norte (ARH-Norte) - parecer favorável condicionado; -----
- Direcção Regional de Cultura do Norte (DRC-Norte) - parecer favorável condicionado; -----
- Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) - parecer favorável; -----

1.4. Não se fazendo representar na conferência de serviços, as seguintes entidades enviaram o respectivo parecer para a CCDR-N: --

- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) - parecer favorável condicionado; -----
- Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) - parecer favorável; -----
- Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias (INIR) - parecer favorável condicionado; -----
- Autoridade Florestal Nacional - Direcção Regional de Florestas do Norte (AFN/DR Florestas do Norte) - parecer favorável condicionado; -----
- Direcção Regional de Economia do Norte (DR Economia Norte) - parecer favorável. -----

1.5. Embora tendo sido convocadas, não se fizeram representar nem se manifestaram no prazo de 5 dias após comunicação do resultado da reunião, conforme previsto no n.º 3 do artigo 75-B do Decreto-Lei supra citado, as seguintes entidades: -----

- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS Norte); -----
- Rede Eléctrica Nacional (REN); -----
- Autoridade Nacional de Protecção Civil do Norte (ANPC); -----
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA); -----
- Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional. -

1.6. De acordo com o n.º 3 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial *"Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página da Internet, do qual consta a indicação do período de discussão pública, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta, o respectivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento ou a acta da conferência decisória, os demais pareceres eventualmente emitidos, os resultados da concertação, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões"*.-----

1.7. Por outro lado, em conformidade com o n.º 4 do artigo 77.º do diploma retro citado, o *"período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, e não pode ser inferior a 30 dias para o plano director municipal (...)"*.-----

1.8. Tendo em consideração que a proposta de Alteração do Plano Director Municipal em causa será ajustada de modo a contemplar as orientações manifestadas nos pareceres emitidos (as quais consubstanciam meros acertos de pormenor e clarificação de informação, sem alteração dos princípios subjacentes à proposta de plano), e tendo em vista a agilização da tramitação dos procedimentos inerentes à sua aprovação, considera-se oportuno

despoletar deste já, a abertura do período de discussão pública, propondo-se a sua realização entre os dias 21 de Setembro e 2 de Novembro de 2009.-----

1.9. Neste sentido, deverão ser encetados os procedimentos necessários para garantir o direito de participação de todos os cidadãos, bem como das associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais, na elaboração dos instrumentos de gestão territorial, de acordo com as disposições preconizadas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente, : -----

i. No artigo 6º, particularmente, nos nºs 1 e 2 e na alínea b) e c) do nº 3, em que se prevê (i) a divulgação da conclusão da fase de elaboração da Alteração do Plano Director Municipal de Chaves, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública e (ii) a abertura e duração da fase de discussão pública (devendo esta ser acompanhada pela respectiva planta de localização da área de intervenção e pelo aviso a publicar); -----

ii. No artigo 77º, especialmente, nos nºs 3 e 4, em conformidade com o mencionado nos itens 1.6 e 1.7 da presente informação; -----

iii. No artigo 148º, nomeadamente, na alínea a) do nº 4, que determina o dever de Publicação do Aviso na 2ª Série do Diário da República; -

iv. No artigo 149º, especialmente, nos nºs 2 e 3 do referido diploma legal, que estabelece o dever de Publicitação do Aviso na comunicação social¹, nomeadamente em dois jornais diários, num jornal semanário de grande expansão nacional, em dois jornais de expansão local ou regional e na página da Internet do Município; -----

2. PROPOSTA DE DECISÃO: -----

Em coerência com as razões de facto e de direito expostas, propõe-se que a presente informação, acompanhada de cópia da acta da conferência de serviços e respectivos documentos anexos, seja submetida à consideração do Executivo Municipal para adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Decidir proceder a abertura do período de discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis, a decorrer entre os dias 21 de Setembro e 2 de Novembro do ano corrente, devendo o mesmo ser anunciado com uma antecedência mínima de 5 dias (a contar da data da publicação do Aviso em DR), de acordo com o estipulado nos nºs 3 e 4, do artigo 77º, bem como na alínea c), do nº 3, do artigo 6º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; -----

b) Decidir divulgar a conclusão da fase de elaboração da alteração do plano em causa, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública, de acordo com a alínea b), do nº 3, do artigo 6º, do referido diploma; -----

c) Para efeitos do cumprimento do previsto nas alíneas anteriores, a divulgação deverá ser promovida nos seguintes termos: -----

- Publicação na 2ª Série do Diário da República, em conformidade com a alínea a), do nº 4, do artigo 148º, do diploma supramencionado; -----

¹ O nº 2, do artigo 149º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelece o dever de publicitação do Aviso de Discussão Pública no Boletim Municipal, caso exista. Em virtude do decurso do período eleitoral, este meio de publicidade encontra-se suspenso até à conclusão do referido período, pelo que a publicitação do Aviso de Discussão Pública não poderá ser efectuada através deste meio. -----

• Publicitação na comunicação social, nomeadamente em dois jornais diários, num jornal semanário de grande expansão nacional, em dois jornais de expansão local ou regional e na página da Internet do Município, nos termos dos n.ºs 2 e 3, ambos do artigo 149.º do mesmo diploma legal. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 31.08.09 -----

O Chefe de Divisão -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.

Com base na mesma, propõe-se ao Sr. Vereador - Arq.º António Cabeleira, que submeta à consideração do Executivo Municipal a estratégia procedimental preconizada, a qual passa por: -----

d) Decidir proceder a abertura do período de discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis, a decorrer entre os dias 21 de Setembro e 2 de Novembro do ano corrente; -----

e) Decidir divulgar a conclusão da fase de elaboração da alteração do plano em causa, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública; -----

f) Para efeitos do cumprimento do previsto nas alíneas anteriores, a divulgação deverá ser promovida nos seguintes termos: -----

- Publicação na 2ª Série do Diário da República; -----
- Publicitação na comunicação social, nomeadamente em dois jornais diários, num jornal semanário de grande expansão nacional, em dois jornais de expansão local ou regional e na página da Internet do Município. -----

À consideração do Senhor Vereador Arq. António Cabeleira -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, RQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009-08-31 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. FERNANDO DAMAS ALVES - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE ELECTRICIDADE - LUGAR DE TERRENO DO MONTE, SAMAIOS. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. CONCEIÇÃO REI DE 21/08/2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-ANTECEDENTES-----

1.1-Através do requerimento registado nesta Autarquia com o n.º 1222/08, o promotor solicitou a recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará n.º 2/2007. -----

1.2-Depois realizadas as diligências necessárias à apreciação do pedido (realização de vistoria técnica às referidas obras e solicitação de parecer à EDP-Distribuição e à Divisão de Abastecimento de Água, relativo à execução das obras de Electricidade e de Telecomunicações, respectivamente), em reunião do Câmara de 07-08-2008, sob proposta da informação técnica de 28-07-2008, foi deliberado pelo Executivo: -----

-Deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização, inerentes ao Arruamento, às Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Telecomunicações e Diversos, orçadas no montante de 75 434,0 €, tituladas pelo alvará de loteamento n° 2/2007, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 87 do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12.-----

-Reduzir o valor da caução, referente aos trabalhos mencionados no anterior parágrafo e relativos à rede de distribuição de Gás, de acordo com o disposto na alínea b) do n° 4 do artigo 54° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12.-----

1.3-No processo já consta o parecer² da EDP-Distribuição, com a referência - Carta³ 187/09/RCNDA, de 07-08-2009, relativo à Execução das obras de Electricidade, com vista à sua recepção provisória.----

2-PARECER -----

Tendo em consideração o parecer emitido pela EDP-Distribuição, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

2.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 177/2001, de 4/6, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de Electricidade, orçadas no montante de 13 432,00 €. -----

2.2-Que, nos termos do disposto na alínea b) do n° 4 do artigo 54° do diploma legal acima referido, a Câmara Municipal delibere reduzir o valor da caução referente aos trabalhos acima referidos, orçados inicialmente no montante de 13 432,00 €.-----

2.3-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-à comunicar à Caixa Geral de Depósitos que, a garantia bancária (Operação N° 00350501001973593), emitida em 26-02-2007, poderá ser reduzida para o montante **de € 9 989,88⁴ (nove mil novecentos e oitenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos)**.-----

2.4-Notificar o promotor do empreendimento do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente à recepção provisória das obras de Electricidade, bem como dar-lhes a conhecer o parecer mencionado na presente informação técnica.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADO DE 2009/08/31. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/08/31. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

² A folha n° 624, o qual foi solicitado sob o n/ ofício n° 4508, com a referência 831/DGT/2008, de 24-04-2008. -----

³ Registada no serviço de Expediente Geral com o n° 12675, em 14-08-2009. -----

⁴ 0,10 x (75 434,05 + 11 032,75 + 13 432,00) -----

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. MANUEL GOMES CASTRO & FILHOS LDA. - QUINTA DO PÓPULO - HABITAÇÃO COLECTIVA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO ENGENHEIRA CONCEIÇÃO MARTINS DE 21.08.2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes-----

O requerente através do requerimento n.º 865/09, proc.º n.º 103/09, no qual apresenta pedido de informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Quinta do Populo -Av. de Santo Amaro- , na Freguesia de Santa Maria Maior, tendo solicitado que o requerente complementasse o processo.-----

O requerente através do requerimento n.º 2190/09, proc.º n.º 103/09, no qual apresenta novo projecto de encontro ao solicitado nas reuniões com a DOTPU, e com o qual esta divisão não concorda.

O requerente através do requerimento n.º 2337/09, vem solicitar a anulação do processo proc.º n.º 103/09, ao qual foi emitido parecer favorável.-----

Localização-----

O terreno objecto de aparecer situa-se na Quinta do Populo (Praça do Brasil na Av. do Santo Amaro), na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves.-----

Enquadramento da Pretensão-----

-Com as disposições do PDM-----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer localiza-se segundo a planta de ordenamento n.º 47 A do Plano Director Municipal de Chaves, em espaço de classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da categoria 1.1 - Cidade de Chaves.-----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão.----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves⁵ insere-se em numa Zona Residencial a colmatar do tipo R2, estando previsto uma edicabilidade máxima de 0,8 m2/m2 (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares).-----

Análise do Processo-----

O requerente através do requerimento n.º 2338/09, solicita pedido de informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Quinta do Populo -Av. de Santo Amaro- , na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves.-----

Na memória descritiva e justificativa relativa à viabilidade de realizar uma operação urbanística, propõe a edificação de um edifício composto por 4 blocos, possuindo r/c e 4 andares, bem como cave que é comum aos 4 blocos.-----

O registo da conservatória (Reg. n.º 1161/20081212) refere terreno com área de 8.720,0 m2.-----

Assim, aplicando o índice proposto (0,8*8.720,0 =6.976,0 m2) poderá construir uma área máxima de 6.976,0 m2. O requerente propõe 6.736,0 m2 (sem a cave, dado esta não ser contabilizada para efeitos de índice de construção, em conformidade com o disposto no n.º3 do art.º 9⁶ do Reg. do P.D.M., desde que estas fracções fiquem adstritos às habitações).-----

⁵É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

⁶ **Artigo 9º - Índice de construção** -----

A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizem, nos termos dos números seguintes: -----

3) A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das respectivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes excepções: -----

a) **As áreas destinadas a estacionamento**, mesmo quando inseridas no perímetro edificado, salvo quando forem adstritas a edifícios de habitação unifamiliar ou destinadas predominantemente à recolha ou

Considera-se que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, dado que o edifício a construir é constituído por 4 caixas de escada, inserindo-se no disposto na alínea a) do art.º 8⁷ Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas; -----

Considerando ainda que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento face ao disposto nos art.º 43⁸ e 44⁹ do Dec-Lei 555/99, com a redação dada pela Lei 60/07, fica

estacionamento de veículos, oficina de reparação ou estação de serviço, casos em que tais áreas se mantêm englobadas no cálculo da edificabilidade máxima admissível; -----

b) As áreas de cave de edifícios destinadas a arrecadações adstritas a habitações, desde que se trate de edifício com componente de habitação colectiva e as referidas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em fracções autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.

⁷ **Artigo 8.º - Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento** -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º Do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam as seguintes características: -----

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções autónomas; -----

b) Toda e qualquer construção que disponha de 20 ou mais fracções autónomas. -----

⁸ **Artigo 43º - Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos** -----

1 - Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território, de acordo com as directrizes estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e pelo plano regional de ordenamento do território. -----

3 - Para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior considera quer as parcelas de natureza privada a afectar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----

4 - Os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto no artigo 1420º a artigo 1438º-A do Código Civil. -----

⁹ **Artigo 44º - Cedências** -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou autorização. -----

sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

As áreas a ceder para o domínio público por força do disposto no art.º 21 do Reg. do PDM seria de 1.308,00 m² destinada a espaços públicos (espaços verdes, arruamentos viários e pedonais e estacionamento), e 1.684,00 m² destinada a equipamentos de utilização colectiva.-----

Ora o requerente propõe ceder: -----

1- Espaços Públicos-----

- Destinado a espaços verdes - 889,74 m²-----
 - Destinado a arruamentos viários e pedonais e estacionamento - 2.767,98 m²-----
- Possui em excesso uma área de 2.349,72 m² ($3.657,72 - 1.308,0 = 2.349,72$ m²).-----

2- Equipamentos-----

- Destinado a equipamentos de utilização colectiva - 544,91 m²-----
- Considera-se que o pedido formulado, apesar da área a ceder para equipamentos de utilização colectiva ser inferior ao exigido na alínea b) do n.º2 do art.º 21 do Reg. do PDM, julga-se salvo melhor opinião que, não deverá o requerente compensar este município pela área não cedida, em virtude de ceder para espaços públicos uma área superior à máxima admissível, ou seja, em cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º2 do art.º21 do Reg. do PDM, o município não poderá exigir para cedências ao domínio público uma área superior a 40% da área total do terreno ($40\% * 8.720,0 \text{ m}^2 = 3.488,0 \text{ m}^2$).-----
- Assim, dado que o requerente cede para espaços públicos uma área de 3.657,72 m², que foram impostos por esta Divisão, nomeadamente o dimensionamento dos arruamentos viários, passeios, estacionamento, área esta que já **ultrapassa largamente os 40% exigidos**, pelo que é nosso entendimento, que o requerente não deverá ser penalizado na compensação na área a não ceder para equipamentos. -----

Na apreciação do processo em causa, e à semelhança do que se tem perfilhado em situações análogas, tem sido regra seguir as orientações plasmadas no zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves, pelo que : -----

- 1- A proposta enquadra-se em Zona do tipo R2, estando previsto uma edicabilidade máxima de 0,8 m²/m² , respeitando o estudo proposto tal índice ($0,8 * 8.720,0 = 6.976,0 \text{ m}^2$), ou seja $6.736,0 \text{ m}^2 < 6.976,0 \text{ m}^2$;
- 2- Relativamente ao n.º máximo de pisos acima da cota de soleira é de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares), no entanto, o estudo proposto contempla um edifício de 5 pisos acima do solo (r/c +4 andares), pelo que não cumpre as disposições proposta no estudo do PU de Chaves, estudo este que não está aprovado, pelo que não possui força vinculativa.-----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no N.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

Considera-se que o estudo urbanístico proposto para o local, vai de encontro às orientações propostas por esta Divisão, nomeadamente na edificação apenas de um edifício, com o recuo do mesmo, deixando uma faixa de protecção ao passeio, afastando assim o edifício das moradias confrontantes.-----

Considerando que o pedido de viabilidade propõe áreas de cedências para espaços públicos superiores aos legalmente exigidos no Plano Director Municipal; -----

Considerando que a área a edificar para efeitos de comprimento do Índice de Construção é de 6.736,0 m², inferior ao máximo admissível - 6.976,0 m²- portando existe ainda um défice de 240,0 m² área, mesmo com os 5 pisos acima do solo propostos; -----

Considerando que de acordo com o Dec-Lei 163/06 de 8 de Agosto, face à entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2008, **impõe-se** que o requerente dê cumprimento às indicações previstas para este tipo de licenciamento, ou seja, 12,5 % do número total de fogos do edifício, com o mínimo de 1 fogo; -----

Considerando que o pedido de viabilidade respeitadas o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 73 do Reg. do PDM, enquanto não forem plenamente eficazes os planos de urbanização da Cidade de Chaves e da Vila de Vidago, os índices de construção a observar dentro dos respectivos perímetros urbanos são os plasmados no referido art.º 73 do Reg. do PDM; -----

Considerando que no referido artigo (art.º 73 do Reg. do PDM), refere apenas zona de densidade média, pelo que é omissa no que diz respeito ao uso do edifício, bem como cerceia a aplicar. Nestes termos não se vê qualquer inconveniente no proposto pelo requerente, ou seja, edificação de um edifício composto por cave, r/c + 4 andares, ou seja 5 pisos acima da cota de soleira; -----

Considerando que as causas de indeferimento dos pedidos de informação previa tem previsão, de forma taxativa, no art.º 24¹⁰ do

¹⁰ **Artigo 24.º Indeferimento do pedido de licenciamento** -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

b) Existir declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio objecto do pedido de licenciamento, salvo se tal declaração tiver por fim a realização da própria operação urbanística; -----

c) Tiver sido objecto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente diploma cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais. ---

2 - Quando o pedido de licenciamento tiver por objecto a realização das operações urbanísticas referidas nas alíneas a) a c), d), e) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, o indeferimento pode ainda ter lugar com fundamento em: -----

a) A operação urbanística afectar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado; -----

b) A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga inoportuna para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação

Dec-Lei 555/99, com a redacção dada pela Lei 60/07, aí se prevendo entre outras, que os pedidos devem ser indeferidos se violarem o plano municipal de ordenamento do território; -----
 Considerando que o presente pedido de informação prévia dá cabal cumprimento a todas as regras urbanísticas previstas no PDM em vigor, único instrumento territorial plenamente eficaz no concelho;-
 Considerando que o presente pedido de informação prévia vai de encontro às orientações propostas por esta Divisão, com melhor enquadramento urbanístico, do que o anteriormente apresentado (requerimentos n.º 865/09 e 2190/09 - que consubstanciava uma área ocupada de implantação bastante exagerada, face à caracterização dos espaços verdes, bem como os edifícios propostos aproximavam-se tanto dos edifícios confrontantes como dos arruamentos propostos), considerou estes serviços técnicos, propor a edificação um edifício apenas, ao longo da via projectada e proposta, com o recuo do mesmo, criando um espaço verde em torno do referido edifício, devendo apenas respeitar o índice proposto para o local; -----
 Considerando que no presente pedido de informação prévia, a edificação proposta por estes serviços não esgota todo o índice de construção passível para o local, apesar de possuir mais um piso, e enquadrando-se urbanisticamente na sua envolvente imediata, julga-se, salvo melhor opinião, que este estudo apresentado é mais satisfatório para a qualidade de vida das pessoas, bem como da qualidade urbanística e malha urbana; -----

Proposta de Decisão-----

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, propor o deferimento do pedido de informação prévia apresentado sob requerimento n.º 2338/09, devendo o projecto a apresentar respeitando os condicionalismos impostos no parecer acima referido, bem como a legislação em vigor, nomeadamente Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, Dec-Lei 163/06 e demais legislação específica, bem como Reg. do PDM.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/08/31. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia eléctrica ou de saneamento. -----

4 - Quando o pedido de licenciamento tiver por objecto a realização das obras referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, pode ainda ser indeferido quando a obra seja susceptível de manifestamente afectar o acesso e a utilização de imóveis classificados de interesse nacional ou interesse público, a estética das povoações, a sua adequada inserção no ambiente urbano ou a beleza das paisagens, designadamente em resultado da desconformidade com as cêrceas dominantes, a volumetria das edificações e outras prescrições expressamente previstas em regulamento. -----

5 - O pedido de licenciamento das obras referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deve ser indeferido na ausência de arruamentos ou de infra -estruturas de abastecimento de água e saneamento ou se a obra projectada constituir, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infra -estruturas existentes. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. ANTÓNIO DOS REIS RAMOS, SANTA LEOCÁDEA, FORNELOS -. PEDIDO DE PARECER DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DO TIPO 3. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO ENGENHEIRA CONCEIÇÃO MARTINS DE 24.08.2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes-----

O requerente através do requerimento n.º 2286/07, solicita certidão de compatibilização de uma unidade industrial em espaços urbanos e urbanizáveis ao abrigo do artigo 53º do Plano Director Municipal de Chaves, sito na freguesia de Santa Leocadia em Chaves, e sobre o qual recaiu informação técnica de 27/11/07, propondo o indeferimento, tendo estado presente em reunião de câmara de 06/12/07.-----

O requerente através do requerimento n.º 432/08, vem fazer uma exposição e sobre o qual recaiu informação técnica de 13/02/08, manter-se o indeferimento proposto.-----

Localização-----

O terreno objecto de intervenção localiza-se em Fornelos, freguesia de Santa Leocadia, no concelho de Chaves.-----

Enquadramento da Pretensão-----

Com as disposições do PDM-----

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, o prédio a que se reporta o pedido em análise, insere-se num espaço da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), da Categoria 1.3 (Outros Aglomerados).-----

Nos termos da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal, nada há a assinalar no que se refere à existência de quaisquer servidões administrativas e restrições de utilidade pública que interfiram com o prédio em causa.-----

Considerações do Parecer-----

A memória descritiva e justificativa do presente pedido - construção e instalação de uma unidade fabril - refere: -----

- Industria do tipo 3; -----
- A localização vai ser num terreno em Fornelos; -----
- Terá de construção uma área de 1.390,0 m², -----
- Terá de potencia 200 KVA-----

O terreno tem na sua totalidade 13 995, 0 m² (segundo declaração do requerente), não constando documento comprovativo da área em causa, nem da sua titularidade.-----

Considerando o disposto no n.º3 do art.º 4¹¹ do Dec-Lei 209/08 de 29 de Outubro, no qual classifica os estabelecimentos industriais, enquadrando-se assim, num **estabelecimento industrial do tipo 2**.-----

Considerando o preceituado na alínea b) do art.º 5¹² do Dec-Lei 209/08 de 29 de Outubro, o procedimento para instalação e exploração

¹¹ **Artigo 4.º Classificação dos estabelecimentos industriais** -----

3 - São incluídos no tipo 2 os estabelecimentos industriais não incluídos no tipo 1 que se encontrem abrangidos por, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias: -----

- a) Potência eléctrica contratada superior a 40 kVA; -----
- b) Potência térmica superior a 8,106 kJ/h; -----
- c) Número de trabalhadores superior a 15. -----

deste estabelecimento industrial, inclui-se no regime de Declaração Prévia; -----
 Considerando que o n.º2 do art.º 9¹³ do Dec-Lei 209/08 de 29 de Outubro, a entidade coordenadora, (nada é referido na memória descritiva sobre o CAE- 23610), julga-se, salvo melhor opinião que a entidade coordenadora é o Ministério da Economia.-----
 Considerando que o n.º2 do art.º 33¹⁴, o qual remete para a alínea f) do n.º3¹⁵ da Secção 2 do anexo IV do Dec-Lei 209/08 de 29 de Outubro, é precedido de informação prévia sobre a operação urbanística, conforme o preceituado na alínea a) do n.º 2¹⁶ do art.º 18 do referido Diploma Legal.-----
 Neste considerando, vem o requerente a processo requerer tal pedido - informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma

12 Artigo 5.º Procedimento para instalação e exploração de estabelecimento industrial -----

A instalação e a exploração de estabelecimento industrial ficam sujeitas aos seguintes procedimentos: -----

b) Declaração prévia, para estabelecimentos industriais incluídos no tipo 2; -----

13 Entidades intervenientes -----

Artigo 9.º Entidade coordenadora -----

2 - Os serviços ou organismos da administração central referidos no anexo III ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante, são a entidade coordenadora no caso de actividades económicas de tipologia e limiares com maior grau de risco potencial, correspondentes aos estabelecimentos industriais abrangidos pelos tipos 1 e 2 de acordo com a tabela constante daquele anexo. -----

14 Regime de declaração prévia SECÇÃO I Disposições gerais do regime de declaração prévia -----

Artigo 33.º Apresentação da declaração prévia -----

3 - A entidade coordenadora rejeita liminarmente o pedido de declaração prévia se esta não estiver acompanhada de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos que resultam da legislação aplicável. -----

15 ANEXO IV Secção 2 Requisitos formais e elementos instrutórios da declaração prévia aos quais se refere o n.º 2 do artigo 33.º do REAI

3 - A declaração prévia é instruída com os seguintes elementos: ----

f) Decisão sobre o pedido de informação prévia, pedido de título ou título de utilização dos recursos hídricos, quando aplicável, nos termos da Lei da Água e do regime jurídico dos títulos de utilização dos recursos hídricos; -----

16 Artigo 18.ºArticulação com o RJUE -----

2 - Tratando-se de estabelecimento industrial do tipo 1 ou do tipo 2 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade industrial: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade industrial, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -----

operação urbanística - **construção e instalação de uma unidade industrial do tipo 2** - e não do tipo 3 como foi requerido, face ao enquadramento legal em vigor.-----

Análise da Pretensão-----

O requerente através do requerimento n.º 1879/09, vem solicitar a reapreciação do processo indeferido relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística - construção e instalação de uma unidade industrial do tipo 2.-----

Em consonância com o preceituado no n.º3 do art.º 53¹⁷ do Reg. do PDM, : -----

•É admissível a instalação de forma avulsa industriais da Classes C e D, em Espaços Urbanos e Urbanizáveis desde que o município considere que tal uso é compatível com os usos dominantes actuais ou futuros da área onde pretendem localizar-se. -----

•Os procedimentos que têm sido perfilhados por esta divisão em situações análogas, face à classificação perfilhada no referido artigo - Industrias da Classes C e D - classificação essa que se encontra revogada pelos Diplomas Legais e específicos que regulam a Actividade Industrial (Dec-Lei 69/03) na qual se adoptou o tipo 3 e 4 respectivamente (classe C - tipo 3 ; classe D- tipo 4); -----

•De acordo com o disposto no art.º 4 do Dec-Lei 209/08, as classificações dos estabelecimentos industriais passam apenas a ser do tipo 1,2, e 3. Neste contexto, a actualização da classificação de estabelecimentos industriais das classes A, B, C e D que ainda subsistam em instrumentos de gestão territorial não impedem a instalação ou alteração de estabelecimentos industriais com a tipologia que resulta do presente decreto-lei, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial.-----

• Este procedimento é plasmado no art.º 67¹⁸ do Dec-Lei 209/08, no qual a actualiza a classificação dos estabelecimentos industriais.--

¹⁷ **Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns** -----

3 - As unidades industriais referidas nos números anteriores poderão instalar-se de forma avulsa em espaços urbanos e urbanizáveis, desde que o município considere que tal é compatível com os usos dominantes actuais ou futuros da área onde pretendem localizar-se. -

¹⁸ **Disposições finais e transitórias** -----

Artigo 67.º Actualização da classificação dos estabelecimentos industriais -----

1 - As referências a estabelecimentos industriais das classes A, B, C e D que ainda subsistam em instrumentos de gestão territorial não impedem a instalação ou alteração de estabelecimentos industriais com a tipologia que resulta do presente decreto-lei, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial. -----

2 - As referências em diplomas legais e nos diversos instrumentos de gestão territorial aos tipos de estabelecimentos industriais previstos no anterior regime jurídico de exercício da actividade industrial devem ser entendidas nos seguintes termos: -----

a) As referências ao actual tipo 1 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 1; -----

b) As referências ao actual tipo 2 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 2, mas tal não constitui obstáculo à localização de estabelecimentos do tipo 1, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial; -----

• Considerando que as referências em diplomas legais e nos diversos instrumentos de gestão territorial aos tipos de estabelecimentos industriais previstos no anterior regime jurídico de exercício da actividade industrial devem ser entendidas como actual tipo 3 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 3, mas tal não constitui obstáculo à localização de estabelecimentos do tipo 2, **desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial,** conforme o preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 67 do Dec-Lei 209/08, atrás referido.---

Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, que a pretensão em causa poderá ser enquadrada nas disposições do Reg. do PDM, nomeadamente no articulado no n.º3 do art.º 53 acima já referido, e em consonância com a actualização da classificação de estabelecimentos industriais previstos no art.º 67 do Dec-Lei 209/08, pelas seguintes razões: -----

1- A indústria a legalizar encontra-se em funcionamento de forma regular e continua desde o ano de 1984, conforme consta do requerimento n.º 432/08 de 01/02/08; -----

2- Não existem nesta edilidade qualquer reclamação sobre o seu funcionamento, nomeadamente sobre o grau de incomodidade provocado pelo mesmo; -----

3- Consta ainda do pedido uma copia da acta n.º 4/07 emitida pela Junta de Freguesia de S. Leocádia, na qual refere o interesse deste empreendimento para a Freguesia, representando uma mais valia, dado emprego a gentes locais, diminuindo assim, a desertificação populacional a que as aldeias estão destinadas; -----

Assim, julga-se salvo melhor opinião, que, dada a desertificação populacional que se verifica nas aldeias transmontanas por falta de emprego, poderá ser uma mais valia a criação de postos de trabalho que reduzam o êxodo rural e potenciem a fixação das pessoas na região.-----

Proposta de Decisão-----

Neste contexto, julga-se salvo melhor opinião, emitir-se parecer favorável à pretensão do requerente no que diz respeito - à **Aprovação da Localização de industria do tipo 2-**, face ao enquadramento no articulado no n.º3 do art.º 53 do Reg. do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho, propondo-se o deferimento com base no disposto no ponto 3 do art.º 16¹⁹ do Dec-Lei 555/99, com a redacção dada pela Lei 60/07.-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

c) As referências ao actual tipo 3 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 3, mas tal não constitui obstáculo à localização de estabelecimentos do tipo 2, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial; -----

d) As referências ao actual tipo 4 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 3. -----

¹⁹ **Artigo 16º - Deliberação** -----

3 - A câmara municipal indica sempre, na informação favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projectada, de acordo com o disposto na secção I do capítulo II do presente diploma. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/08/31. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. HORÁCIO DE JESUS VIDEIRA - LUGAR DO GAMOAL, VILA MEÃ DA RAIÁ - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ENG. BRUNO GABRIEL RUA DATADA DE 24/08/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento nº 1816/09, referente ao processo n.º 206/09, o Sr. Horácio de Jesus Videira, solicita certidão de destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar do Gamoal em Vila Meã da Raia, na freguesia de Vilarelho da Raia, e da qual é proprietário.-----

ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

Enquadramento da Pretensão - Com as disposições do PDM-----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se: -----

- U1-Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Subcategoria 1.3- outros aglomerados.-----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o prédio não colide com nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

Análise do Processo-----

O requerimento apresentado pelo requerente encontra-se formulado de acordo com a legislação em vigor, Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º60/07 de 4 de Setembro.----

O documento "comprovativo da declaração para inscrição ou actualização de prédios urbanos na matriz", refere a área total do terreno de 5.400,0 m2.-----

No prédio existe um projecto com licença de construção para uma habitação unifamiliar com o n.º 26/81.-----

O pedido formulado pelo requerente reúne, ainda, os requisitos constantes do disposto no n.º10⁽¹⁾ do art.º 6 do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º60/07 de 4 de Setembro.-----

De acordo com o artigo 19.º do regulamento do Plano Director Municipal de Chaves⁽²⁾, o índice de construção máximo a observar para a parcela a destacar será de 0,5 m2/m2. O índice de construção para a parcela a destacar é de 0,37. Para a parcela a destacar a área de terreno com "capacidade construtiva" é de 700,0 m2.-----

		CAMPO 55	CAMPO 57	CAMPO 58	CAMPO 59
	IC	Área total do terreno	Área de implantação	Área bruta de construção	Área bruta dependente (garagem, anexos,...)
Parcela 1 (a destacar)	(a)	3113,20	130,0	260,0	
Parcela 2 (mãe)	(mãe)	2.286,80	130,2	287,61	0

PROPOSTA DE DECISÃO

Pelo exposto emite-se parecer favorável à emissão da certidão de destaque.

⁽¹⁾ Artigo 6.º Isonção de licença

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva.

(...)

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.ºs 4 e 5.

⁽²⁾ Artigo 19º - Regras de edificabilidade

1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela respectiva disciplina regulamentar.

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras:

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices:

Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização;

0,5 m²/m², nos restantes casos;

À Consideração Superior.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/08/31.

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.

À Consideração Superior.

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/08/31.

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3.8. CERVEJARIA RESTAURANTE O PRINCIPE LDA - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A RESTAURANTE -. APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO PROJECTO DE ARQUITECTURA. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL ENGA. CONCEIÇÃO MARTINS DE 31/08/2009.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

Antecedentes

O requerente através do requerimento n.º 294/07 solicita aprovação do projecto de arquitectura referente a um edifício destinado a restaurante " Cervejaria e Restaurante o Príncipe, Lda", a levar a efeito no lugar de Vale de Cuba, Redial, Freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves, tendo sido emitida o alvará de licença de construção n.º 261/07.-----

A aprovação do projecto de arquitectura teve por base uma deliberação de Câmara de 28/06/07, na qual é deliberado concordar com a informação técnica de 20/06/07. Esta informação técnica referia como condicionante para aprovação do projecto, o reconhecimento do interesse público e local reconhecido pelo município.-----

Possui certidão de interesse público emitida em 02/09/08.-----

Enquadramento da Pretensão - Com as disposições do PDM-----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M.-----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa.-----

Análise do Processo-----

O requerente através do requerimento n.º 1701/09 apresenta projecto de alterações ao de licença de obras n.º 261/07. O referido projecto contempla uma ampliação da cave (área de 259,05 m²), ampliação no r/c 234,2 m⁴, verificando-se assim uma ampliação na totalidade de 493,25 m².-----

O projecto de arquitectura foi aprovado com o disposto no n.º 1 do art.º 56²⁰, e com a aplicação do índice proposto na alínea b) do n.º 2²¹ do art.º 58 (face à remissão do n.º 3²² do art.º 58) do Reg. do PDM. Assim, a área bruta máxima de construção permitida face à legislação aplicável para o local em causa é de 6. 315,0 m² (0,15* 42 100,0 m² = 6. 315,0 m²).-----

²⁰ **Artigo 56º - Restaurantes, discotecas e estabelecimentos afins ---**

1 - A instalação de restaurantes, discotecas ou estabelecimentos afins fora dos espaços urbanos e urbanizáveis e dos espaços de uso diversificado **só é admissível quando se trate de iniciativa de interesse para o desenvolvimento local reconhecido pelo município**, podendo em tais condições localizar-se em espaços pertencentes à classe 4 - espaços agrícolas e florestais. -----

²¹ **Artigo 58º - Edificabilidade -----**

2 - Às componentes edificadas referentes a instalações hoteleiras ou de alojamento turístico aplicam-se as disposições sobre edificabilidade em espaço rural a seguir mencionadas: -----

b) O disposto nas alíneas b) a f) do Nº 2 do artigo 37º, com as ressalvas de que o valor do Ic mencionado na alínea b) será nestes casos de **0,15 m²/m²** e de que a percentagem referida na alínea f) será de 15%; -----

²² **Artigo 58º - Edificabilidade -----**

3 - Às componentes edificadas referentes a restaurantes, discotecas ou estabelecimentos afins e a instalações desportivas ou de recreio e lazer **aplicam-se as disposições constantes do número anterior**, com excepção da sua alínea a). -----

Possui uma área já edificada de 2.123,91 m², com esta ampliação faz uma área total de construção de 2.617,16 m², respeitando assim o índice de construção.-----

• Possui parecer favorável da **Autoridade Nacional de Protecção Civil** (ref.^a 026840/09); -----

• Possui parecer favorável da **Delegação de Saúde**, (ofc.º 343 de 19/06/09); -----

Proposta de Decisão-----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20²³ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4²⁴ do art.º.20 do diploma legal acima referido, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, referentes às alterações, conforme o preceituado no n.º5²⁵ do ponto 11, da Portaria 232/08: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

23 Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra -estruturas existentes e previstas.

²⁴ 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

25 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

e) Projecto de arranjos exteriores; -----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----

i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

j) Projecto acústico. -----

- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente; -----
 c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
 d) Projecto de águas pluviais; -----
 e) Projecto de arranjos exteriores, com os lugares de estacionamento previstos no art.12 do Reg. do PDM; -----
 f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
 g) Estudo de comportamento térmico, em conformidade com o Dec-Lei 78/06, 79/06 e 80/06 (projecto de certificação energética em conformidade com a legislação, potencia instalada superior a 25 Kw);
 j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito.-----

Aquando do início dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art.º 80²⁶ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/08/31. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.09. VICTOR FERNANDO MACHADO BATISTA FERREIRA ALVES - BAR/RESTAURANTE "4 CAMINHOS" - PROJECTO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL ENGA. CONCEIÇÃO MARTINS DE 31/08/2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes-----

Para o local em causa, existe alvará de licença de construção n.º 591/81 referente à construção de um edifício, destinado a Habitação, composta por r/c e andar com área de 300,0 m2, sita em Vilar de Nantes, Freguesia de Vilar de Nantes, em nome de Maria Jose Alves da Silva.-----

Para o local em causa, existe alvará de licença de construção n.º 592/81 referente à construção de um edifício, destinado a Habitação sita em Vilar de Nantes, Freguesia de Vilar de Nantes, tendo sido averbado para o nome de Jose Maria Alves da Silva.-----

Para o local em causa, existe alvará de licença de construção n.º 303/88 referente à instalação de um similar de hotelaria (Bar e

²⁶ CAPÍTULO III **Execução e fiscalização** SECÇÃO I **Início dos trabalhos** -----

Artigo 80.º **Início dos trabalhos** -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

Restaurante), sita em Vilar de Nantes, Freguesia de Vilar de Nantes, em nome de Eduardo Seixas.-----

Para o local em causa, existe alvará de licença de construção n.º 196/90, aditamento e instalação de um similar de hotelaria (Bar e Restaurante) ao alvará de licença de construção n.º 591/81, com uma área de 367,0 m2 a nível do R/C, sita em Vilar de Nantes, Freguesia de Vilar de Nantes, em nome de Eduardo Seixas.-----

Para o local em causa, existe alvará de licença de construção n.º 16/91 referente ao alvará de licença de construção n.º 591/81, com uma área de ampliação de 106,4 m2 a nível do andar, sita em Vilar de Nantes, Freguesia de Vilar de Nantes, em nome de Eduardo Seixas.----

Para o local em causa, já existe alvará de licença de construção n.º 758/91 referente a construção de uns anexos (r/c-47,85 m2 e andar-53,25 m2) com uma área total de construção de 101,1 m2, sita em Vilar de Nantes, Freguesia de Vilar de Nantes, em nome de Eduardo Seixas.-----

Possui ainda propriedade horizontal em 1996, na qual constam 4 fracções (Fracção A e B - destinada a comercio ou similar de hotelaria; Fracção C, e D - destinadas a habitação).-----

Possui ainda alvará de utilização n.º 31/03 para serviço de restauração.-----

Localização-----

A edificação localiza-se em Vilar de Nantes, Freguesia de Vilar de Nantes, município de Chaves.-----

Enquadramento da Pretensão-----

-Com as disposições do PDM-----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados.-----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa.-----

Análise da Pretensão-----

Através do requerimento n.º 792/09, o requerente solicita **averbamento** dos processos acima referidos para o nome de **Victor Fernando Machado Batista Ferreira Alves**, pelo que não se vê qualquer inconveniente.-----

Através do requerimento n.º 793/09, o requerente, Victor Fernando Machado Batista Ferreira Alves, apresenta **projecto de arquitectura/aditamento** de forma a regularizar a actividade desenvolvida ao longo dos anos, bem como regularizar à luz da legislação vigente.-----

Assim, o projecto de arquitectura apresentado propõe a regularização de uma ampliação no alçado posterior, bem como reajustamentos nos andares destinados à habitação, propondo uma área de implantação de 759,0 m2 e de construção de 1.333,80 m2 (534,39 m2 de r/c e 799,41 m2 do andar) -----

No processo consta certidão de registo da conservatória, registo n.º 489/19910726, referente ao prédio na totalidade, bem como os registos referentes a cada fracção, no qual se comprova que o requerente é o único proprietário do prédio em causa, dado ser o titular de cada fracção.-----

O prédio urbano possui de área 4170,0 m2, sendo área coberta de 353,82 m2, de acordo com o referido registo da conservatória.-----

De acordo com os alvarás de licença já emitidos, possui uma área de implantação de 367,0 e anexos com 47,85 m2 (perfaz na totalidade

414,85 m²), isto ao nível do R/C, e andar com 319,65 m², ou seja possui na totalidade uma área de construção 734,5 m².-----
 Ora assim, sendo, possui uma ampliação de 599,3 m² na área total de construção (119,54 m² ao nível do r/c, e 479,76 m² ao nível do andar).-----

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º19²⁷ do Reg. do PDM, o índice proposto para o local é $I_c = 0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$, pelo que a área proposta a regularizar respeita o índice proposto para o local, dado que poderia edificar uma área máxima de 2.085,0 m² ($0,5 * 4.170,0 \text{ m}^2 = 2,085,0 \text{ m}^2$), ou seja, $1.333,8 \text{ m}^2 < 2.085,0 \text{ m}^2$. -
 Face ao disposto no n.º3 do art.º12²⁸ do Reg, do PDM terá de possuir no mínimo 58 (54 industria e hotelaria, 4 para habitação) lugares de estacionamento, e o requerente propõe 59 lugares no logradouro.----
 O projecto apresentado respeita o disposto na alínea f) do ponto 2 do art.º19²⁹ do Reg, do PDM, em relação à altura máxima das edificações nestas categorias.-----

Proposta de Decisão-----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20³⁰ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações

27 Artigo 19º - Regras de edificabilidade -----

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices: -----

Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

0,5 m²/m², nos restantes casos; -----

28 Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----

e) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

g) Um lugar por cada 25 m² de área bruta de construção destinada a estabelecimentos similares de hotelaria; -----

29 Artigo 19º - Regras de edificabilidade -----

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

f) Nas parcelas pertencentes à categoria 1.3 a altura máxima das edificações é de 7,5 m; -----

30 Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e

com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação.-----

Em conformidade com o disposto no n.º⁴³¹ do art.º 20 do diploma legal acima referido, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º⁵³² do ponto 11, da Portaria 232/08: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/08/31. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. CLUBE DE GOLFE DE VIDAGO - CAMPO DE GOLFE DE VIDAGO - DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E DE INTERESSE PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENGA. CONCEIÇÃO MARTINS DE 31/08/2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Localização-----

O terreno localiza-se no Lugar da Camba - Oura, Freguesia de Oura, Concelho de Chaves.-----

Enquadramento da Pretensão-----

quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. --

³¹ 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

³² **11.º Licenciamento de obras de edificação** -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- j) Projecto acústico. -----

-Com as disposições do PDM-----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na : -----

- Parte na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns; -----

- Parte na Categoria 4.2.A-Espaços Agrícolas Defendidos (RAN) -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui uma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa, nomeadamente a Reserva Agrícola, bem como Servidão Domínio Público Hídrico dado que o terreno é atravessado por uma linha de água.-----

Análise do Processo-----

O requerente através do requerimento n.º 2418/09, vem solicitar a esta edilidade que lhe seja **reconhecido o interesse publico para o desenvolvimento local** relativamente à construção de um Campo de Golfe - a levar a efeito no Lugar da Camba, Freguesia de Oura, Concelho de Chaves, de apenas 9 buracos, campo esse que é complementar ao campo da VMPS.-----

O empreendimento Turístico em causa enquadra-se na noção preceituado na alínea d) do n.º1 do art.º 4³³ e alínea a) do n.º2 do art.º 15³⁴ do Dec-Lei 39/08.-----

Ora, sendo assim, este tipo de empreendimento integra-se no disposto no artigo 55³⁵ do Reg. do P.D.M, - é admissível a instalação de equipamentos hoteleiros ou aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns.-----

Face às razões invocadas pelo requerente no requerimento apresentado, no qual invoca: -----

- que o Golfe é uma Infraestrutura desportiva de interesse turístico;
 - ser um equipamento que vai ministrar formação especifica aos jovens, sócios e estudantes; -----
 - contribuir para o desenvolvimento do golf nacional, um dos principais "clusters" do Plano Estratégico do Turismo Português; ---
- Julga-se salvo melhor opinião, não haver qualquer inconveniente no solicitado pelo requerente. -----

Proposta de decisão-----

O Clube de Golfe de Vidago pretende levar a efeito o empreendimento - construção de um Campo de Golfe - carece deste tipo de infra-

³³Artigo 4.ºTipologias de empreendimentos turísticos -----

1 - Os empreendimentos turísticos podem ser integrados num dos seguintes tipos: -----

d) Conjuntos turísticos (*resorts*); -----

³⁴ Artigo 15.º Noção de conjunto turístico (*resort*) . -----

2 - Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram -se equipamentos de animação autónomos, nomeadamente: -----

a) Campos de golfe; -----

³⁵ Artigo 55º - Instalações hoteleiras e de alojamento turístico -----

1 - A instalação de equipamentos hoteleiros ou de aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns. -----

estrutura, bem como pretende dar resposta a um mercado inexistente, criação de postos de trabalho, entre outras razões.-----
 Pelo exposto, deixa-se à consideração superior, o reconhecimento ou não, do o interesse público para o desenvolvimento local do empreendimento.-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/08/31. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse público, para o desenvolvimento local, do referido empreendimento, nos termos da informação técnica. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR SE SANTA CRUZ/TRINDADE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº10/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº10/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Edinorte - Edificações Nortendas S.A., no valor de 237.436,08 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 31/08/2009.----

Visto.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, RQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009-08-31 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 237.436,08 €, (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e seis euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. EMISSÁRIO DE ABOBELEIRA E VALDANTA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº03/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o consórcio, Construções Quatro de Maio, Lda. e José Moreira & Filhos, Lda., no valor de 14.882,25 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 31-08-2009 ---

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009-08-31 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 14.882,25 €, (catorze mil oitocentos e oitenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE TRESMUNDES" NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA -----

Foi presente a informação nº196/DE/2009, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República -2ª Série, nº 35 de 19 de Fevereiro de 2009, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Rede de Drenagem de Águas Residuais de Tresmundes". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 02 de Julho de 2009, o Município de Chaves decidiu adjudicar à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda", a execução da referida empreitada.-----

3 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 169.293,98 € (Cento e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e três euros e noventa e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar a seguinte condição: -----

- Prazo de execução da obra: 245 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1 - O adjudicatário, apresentou a 24 de Agosto de 2009, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.--

C - Da proposta -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Srº Engº Vitor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 31 de Agosto de 2009. -----

A Chefe da Divisão de Empreitadas. -----

(Eng^a Amélia C. G. Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 31-08-2009 ----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vice-presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009-08-31 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII EXPROPRIAÇÕES

1. DISTRATE DA CLÁUSULA DE REVERSÃO NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TRÊS PRÉDIOS RÚSTICOS, SITUADOS NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES. VENDEDOR: MUNICÍPIO DE CHAVES. COMPRADOR: "STELLEP - PRODUÇÃO DE PELLET'S, S.A.". PROPOSTA N 80/GAPV/2009. ---

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

1. No passado dia 18 de Junho de 2009, o executivo camarário deliberou vender à sociedade "STELLEP - Produção de Pellet's, S.A.", três prédios rústicos situados na freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os números 3084/20050304; 3177/20051010 e 3277/20060428, a fim daquela sociedade ali construir as instalações uma unidade industrial de produção de pellet's, no prazo de dois anos, com base nos fundamentos constantes da Informação/Proposta N°25/DGFEP/09, que aqui se dá por reproduzida, tendo tal alienação sido sancionada pelo órgão deliberativo municipal em sua sessão ordinária de 24 de Julho de 2009. -----

2. A respectiva escritura de compra e venda foi outorgada no Cartório Privativo deste Município, no passado dia dez de Julho do corrente ano, a folhas 77 a 79, do Livro de Notas número 79,³⁶ tendo tal contrato sido exarado com cláusula de reversão a favor do vendedor, caso não se encontre concretizada a instalação da unidade industrial, no prazo de dois anos, a contar da data da outorga da referida escritura. -----

3. Dada a insuficiência da área dos imóveis vendidos por este município, para os fins pretendidos, a sociedade compradora, procedeu, também, à aquisição de outros imóveis, a diferentes particulares, a fim de proceder a uma operação de transformação fundiária, mediante a anexação dos diversos prédios, viabilizando, assim, por essa via, a construção das referidas instalações industriais, no prédio resultante da anexação. -----

II - MOTIVOS JUSTIFICADORES -----

1. A venda, por ajuste directo, dos supra identificados prédios, à "STELLEP - Produção de Pellet's, S.A.", foi titulada com a referida cláusula de reversão, ónus de inscrição oficiosa na Conservatória do Registo Predial, efectuado pela Apresentação 2556, de 2009/08/14. --

2. As demais aquisições, realizadas pela dita sociedade, com vendedores privados, e para o mesmo fim, foram efectuadas sem qualquer restrição, pelo que a situação registral dos três prédios, alienados por esta autarquia é distinta dos demais, não podendo, por essa razão, serem os mesmos anexados. -----

3. Porém, sem a referida anexação e correspondente prova da titularidade do terreno onde irá ser edificada a unidade industrial, também os respectivos serviços municipais não procedem à aprovação do respectivo projecto e correspondente emissão de licença de construção, caso se venham a mostrar reunidos os requisitos técnico urbanísticos indispensáveis para o efeito. -----

4. Deste modo, afigura-se indispensável assegurar que o impasse criado seja ultrapassado, e, por essa via, assegurar as condições imprescindíveis à concretização dos objectivos que estiveram suprajacentes à referida alienação, tanto mais que da parte da referida empresa não há qualquer indício que leve a pressupor que a mesma não pretende construir a referida unidade industrial, solução que terá que passar pelo distrate da referida cláusula de reversão, e, assim, viabilizar a anexação dos prédios rústicos em causa, que ficam livres dos ónus impeditivos da dita anexação. -----

³⁶ A gestão de negócios constante do referido contrato foi ratificada por instrumento outorgado em 21/07/09, registado sob o n°9, do Livro Um-D, do cartório do Notário José Carlos de Abreu e Castro Gouveia da Rocha, conforme comunicação com a referência 48, de 21/07/2009, documento arquivado sob o número seis, no maço de documentos da referida escritura. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto anteriormente enunciadas e nos termos do disposto na alínea f), do nº1, do Artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o nº1 do Artigo 405º do Código Civil, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar o distrate da cláusula de reversão exarada no contrato de compra e venda outorgado com a "STELLEP - Produção de Pellet's, S.A.", tendo por objecto três prédios rústicos situados na freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os números 3084/20050304; 3177/20051010 e 3277/20060428, Cartório Privativo deste Município, no passado dia dez de Julho do corrente ano, a folhas 77 a 79, do Livro de Notas número 79, onde se mostram inscritas as referidas cláusulas pela Apresentação 2566 de 2009/08/14, a fim de ser viabilizada a anexação dos prédios em causa aos demais prédios adquiridos a particulares, pela referida sociedade, e para os aludidos fins; -----

b) Que seja titulado o distrate da dita cláusula de reversão, por escritura pública, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato, notificando-se da decisão a compradora; -----

c) Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 31 de Agosto de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. DISTRATE DA CLAUSULA DE REVERSÃO NA DOAÇÃO DE UM PREDIO URBANO, SITUADO NA FREGUESIA DE SANJURGE, CONCELHO DE CHAVES, FEITA POR ESTE MUNICIPIO AO "CENTRO SOCIAL DE SANTA CLARA SANJURGE, INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL. IPSS". PROPOSTA N 81/GAPV/2009. -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

1. No passado dia 02 de Abril de 2009, o executivo camarário deliberou doar ao "Centro Social de Santa Clara de Sanjurge", o prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Sanjurge sob o Artigo 50º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 360, a fim daquela Instituição ali construir as instalações um centro de dia de idosos, com base nos fundamentos constantes da Proposta N°20/GAPV/2009, que aqui se dá por reproduzida. -----

2. A respectiva escritura de doação foi outorgada no Cartório Privativo deste Município, no passado dia três de Julho do corrente ano, a folhas 69 a 70 verso, do Livro de Notas número 79, tendo tal contrato sido exarado com cláusula de reversão a favor do doador, caso a donatária destinasse o imóvel a fins distintos dos que

justificaram a prática da referida liberalidade - construção das instalações do centro de dia -. -----

3. Dada a insuficiência da área do imóvel doado por este município, para os fins pretendidos, a freguesia de Sanjurge doou, também, à referida IPSS, um prédio urbano confrontante com o doado pelo Município, a fim dos dois serem anexados, viabilizando, assim, por esta via, a referida construção das instalações do centro de dia, no prédio resultante da anexação. -----

II - MOTIVOS JUSTIFICADORES -----

1. A doação do aludido prédio foi titulada a favor da Instituição Particular de Solidariedade Social - IPSS - "Centro Social de Santa Clara de Sanjurge", com a referida cláusula de reversão, ónus de inscrição oficiosa na Conservatória do Registo Predial, efectuado pelo averbamento oficioso de 18/08/2009 e pela apresentação 1554 de 10/07/2009. -----

2. A doação realizada pela freguesia de Sanjurge foi efectuada sem qualquer restrição, pelo que a situação registral dos dois prédios é distinta, não podendo, por essa razão, serem os mesmos anexados. ---

3. Porém, na presente data, as referidas instalações encontram-se construídas, não possuindo, ainda, autorização de utilização, título que só será emitido após a anexação de ambos os prédios, numa única descrição, no Registo Predial. -----

4. Deste modo, encontra-se assegurado o objectivo que justificou a existência da referida cláusula de reversão, podendo a mesma ser distratada e, assim, viabilizar a anexação dos prédios urbanos em causa, que ficam, ambos, sem ónus. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto anteriormente enunciadas e nos termos do disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o n.º1 do Artigo 405.º e n.º3 do Artigo 960.º, ambos do Código Civil, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar o distrate da cláusula de reversão exarada no contrato de doação a favor do "Centro Social de Santa Clara de Sanjurge", outorgado no Cartório Privativo deste Município, no passado dia três de Julho do corrente ano, a folhas 69 a 70 verso, do Livro de Notas número 79, tendo por objecto o prédio urbano inscrito na respectiva matriz predial da freguesia de Sanjurge com o Artigo 50, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 360, onde se mostra inscrita a referida cláusula pela Apresentação n.º.1554 de 10/07/2009, a fim de ser viabilizada a anexação do prédio em causa ao prédio que foi doado pela freguesia de Sanjurge à referida IPSS; -----

b) Que o distrate da dita cláusula de reversão seja titulado, por escritura pública, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato, notificando-se da decisão a beneficiária da referida liberalidade; -----

c) Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector. de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 31 de Agosto de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(João Batista) -----

Em anexo: -----

- O respectivo processo notarial. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 12 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 12 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 13. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi prente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6 ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PEDIDO DE RECTIFICAÇÃO DE ÁREA DE ESPLANADA - PEDIDO DE REEMBOLSO -. REQUERENTE: SERGIO SANTOS E VILAÇA, LDA. - CAFÉ CARLTON - . -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
Na sequência do requerimento apresentado pela Firma Sérgio Santos e Vilaça, Lda. com registo de entrada nos Serviços de Atendimento desta Autarquia n.º.2063/09, de 09/07/23, e relativo ao assunto identificado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----
O requerente procedeu à liquidação das taxas de ocupação de via pública de uma esplanada com a área de 38 mts, para os meses de Julho a Setembro, através da Guia n.º5380, no valor de 159.60 €, quando deveria ter sido cobrada a taxa correspondente para uma área de 10mts, conforme as informações prestadas pela D.S.P.A..A.

incorporadas no presente processo. Tal cobrança em excesso, para uma área de 38mts2 foi solicitada, erradamente, pelo requerente. -----
Assim, deverá ser devolvida ao requerente a quantia cobrada em excesso no montante de 117.60€. -----

Assim, dever-se-á encaminhar o presente assunto, acompanhado da presente informação, ao Gabinete do Presidente da Câmara, para ulterior sancionamento. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.08.31. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a materia. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.08.31 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE RECTIFICAÇÃO DE ÁREA DE QUIOSQUE DO LARGO DO MONUMENTO - PEDIDO DE REEMBOLSO -, REQUERENTE: GINA MARIA RODRIGUES.

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Na sequência do requerimento apresentado por Gina Maria Rodrigues, com registo de entrada nesta Autarquia nº.11807/09, de 09/07/29, e relativo ao assunto identificado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente procede regularmente à liquidação das taxas de ocupação de via pública de um quiosque com a área de 11 mts. -----

De acordo com as informações prestadas pela D.S.P.A. A. e Divisão de Empreitadas, incorporadas no presente processo, a área do actual quiosque é desde Junho de 2006 de 9 mts. -----

Deste modo a requerente pagou durante 37 meses mais 2mts do que o que deveria pagar conforme se descreve a seguir: -----

Desde Junho de 2006 até Junho de 2009 (37 meses x 2metros = 74mts x 4.15€ = 307.10€) . -----

De acordo com o descrito, a pretensão de requerente, está, salvo melhor opinião em condições de ser atendida favoravelmente, procedendo-se à devolução da quantia de 307.10€. -----

Mais informo que a partir do mês de Setembro de 2009, a taxa por metro será de 5.04, de acordo com a actualização da tabela, em função da taxa de inflacção para o ano de 2009, ficando a taxa do quiosque a ser de 45.36€ -----

Assim, dever-se-á encaminhar o presente assunto, acompanhado da presente informação, ao Gabinete do Presidente da Câmara, para ulterior sancionamento. -----

À Consideração Superior -----

Secção de Atendimento, 26 de Agosto de 2009. -----

A Coordenadora Técnica -----

(Maria Guilhermina) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.08.31. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a materia. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.08.31 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO (GASÓLEO) A GRANEL E ATRAVÉS DE CARTÃO FROTA (GASÓLEO/GASOLINA) PARA AS VIATURAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES ATRAVÉS DA AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E.P.E. AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CELEBRADO ENTRE ESTA ENTIDADE E O MUNICÍPIO DE CHAVES. ADJUDICAÇÃO.AJUSTE DIRECTO N.º 48/SA/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e nos termos dos artigos 36.º e 38.º ambos do (CCP) Código dos Contratos Públicos, o Presidente da Câmara Municipal, autorizou a abertura de um procedimento por ajuste directo para a aquisição dos bens identificados em epígrafe, nos termos da alínea e), do n.º1 do artigo 26.º do referido Código; -----
- Considerando que, nos termos do artigo 112.º do CCP, foi convidada a firma "Petróleos de Portugal-Petrogal, S.A." a apresentar as suas melhores condições contratuais para a referida aquisição dos Bens; -
- Considerando que, as condições contratuais propostas pelo concorrente são as expostas no quadro sinóptico infra: -----

Empresa	Valor total	Validade da proposta	Prazo de entrega	Condições de pagamento
Petróleos de Portugal-Petrogal, S.A..	450.846,00	1095 dias	24 Horas	60 dias

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. Autorização da despesa - adjudicação -----

O valor da despesa é de 450.846,00€ (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa de 20%, conforme proposta da firma "Petróleos de Portugal-Petrogal, S.A.", em anexo. -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- a) Propor, nos termos do n.º1 do artigo 73.º do CCP, a adjudicação, mediante ajuste directo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º do citado Código, á firma "Petróleos de Portugal-Petrogal, S.A." da aquisição dos bens em causa, nos termos da proposta apresentada;
- b) Que seja dispensada a audiência prévia dos interessados, tendo em conta o n.º2 do artigo 125.º do CCP; -----
- c) Que seja celebrado o contrato escrito, nos termos do n.º1 do artigo 94.º do citado código; -----
- d) Que seja prestada uma caução no valor de 5% do montante do valor estimado do fornecimento contínuo, com exclusão do IVA nos termos do artigo 89.º e 90.º do CCP. -----
- e) Que seja aprovada a minuta do contrato, em anexo nos termos do n.º2 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o código dos Contratos Públicos; -----

f) Nos termos do nº4 do artigo 126º do citado Código, que sejam dados 15 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do mesmo código. -----

g) Que, em caso de concordância com a presente proposta, seja a mesma submetida a uma a próxima reunião da Câmara Municipal, para aprovação. -----

Chaves, 19 de Agosto de 2009 -----

O Assistente Técnico -----

(José A. Cerqueira) -----

MINUTA DO -----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO A GRANEL E ATRAVÉS DE CARTÕES FROTA". -----

No dia ... de de dois mil e nove, celebram o presente contrato para "fornecimento contínuo de gasóleo e através de cartões frota", pelo preço total de **150 282,00 € (cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista.

Como segundo outorgante, **PETRÓLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A.**, Pessoa Colectiva nº, com sede em, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, neste acto legalmente representada por, (estado), residente em, titular do Bilhete de Identidade nº, emitido pelos S.I.C. de, na qualidade de, com poderes para o acto conforme consta da Certidão Permanente, arquivada junto ao processo. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

O presente contrato tem por objecto o fornecimento contínuo de aproximadamente 190.000 litros de combustível rodoviário (gasóleo) a granel e através de cartão frota (gasóleo/gasolina) para as viaturas do primeiro outorgante, estimado para o período de um ano. -----

Cláusula 2ª -----

Local da entrega dos bens -----

Os bens objecto do presente contrato serão entregues nas instalações da Divisão de Recursos Operacionais. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo do Contrato -----

O prazo de validade do presente contrato é de 1 ano, renovável tácitamente até ao limite de 3 anos, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes. -----

Cláusula 4ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo do presente contrato, é de 150 282,00 € (cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legal de 20%, resultando num valor total de 180 338,40 € (cento e oitenta mil, trezentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos).

2. Para efeitos de pagamento, as facturas serão mensais e deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respectivo vencimento, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante. -----

Cláusula 5ª -----

Tipos de combustível e respectivos preços -----

O fornecimento de Gasóleo Rodoviário e Gasolinas sem chumbo 98 e 95, será fornecido nas seguintes condições, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante: -----

Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimentos Público -----

Gasóleo Rodoviário -----

Origem - Portugal -----

Marca - Galp -----

Consumo anual previsto - 48.000 litros -----

O gasóleo rodoviário será fornecido ao primeiro outorgante pelo preço de referência PETROGAL que vigorar no momento da entrega, procedendo o segundo outorgante directamente na factura, a um desconto de 0,0375 euros/litro, sem IVA -----

O preço final de gasóleo rodoviário à data da apresentação da proposta pelo segundo outorgante é de **0,795 euros/litro**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo a **facturação mensal**, e o prazo de pagamento efectuado a **60 dias** a contar da data de emissão da factura. -----

Gasolina a Granel S/Chumbo 98 -----

Origem - Portugal -----

Marca - Galp -----

A gasolina s/chumbo 98 será fornecida ao primeiro outorgante pelo preço de referência PETROGAL que vigorar no momento da entrega, procedendo o segundo outorgante directamente na factura, a um desconto de 0,0375 euros/litro, sem IVA -----

O preço final da gasolina a granel s/chumbo 98 à data da apresentação da proposta pelo segundo outorgante é de **1,0742 euros/litro**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo a **facturação mensal**, e o prazo de pagamento efectuado a **60 dias** a contar da data de emissão da factura. -----

Gasolina a Granel S/Chumbo 95 -----

Origem - Portugal -----

Marca - Galp -----

A gasolina s/chumbo 95 será fornecida ao primeiro outorgante pelo preço de referência PETROGAL que vigorar no momento da entrega, procedendo o segundo outorgante directamente na factura, a um desconto de 0,0375 euros/litro, sem IVA -----

O preço final da gasolina a granel s/chumbo 95 à data da apresentação da proposta pelo segundo outorgante é de **1,0200 euros/litro**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo a **facturação mensal**, e o prazo de pagamento efectuado a **60 dias** a contar da data de emissão da factura. -----

Aquisição de combustíveis rodoviários a granel -----

Consumo anual previsto - 142.000 litros -----

Gasóleo Rodoviário -----

O gasóleo rodoviário será fornecido ao primeiro outorgante pelo preço de referência PETROGAL que vigorar no momento da entrega, procedendo o segundo outorgante directamente na factura, a um desconto de 0,0675 euros/litro, sem IVA -----

O preço final de gasóleo rodoviário à data da apresentação da proposta pelo segundo outorgante é de 0,765 euros/litro, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de entrega de **24 horas**, a **facturação diária**, e o prazo de pagamento efectuado a **60 dias** a contar da data de emissão da factura. -----

Cláusula 6ª -----

Prazo de entrega/transporte dos bens -----

1. O centro de recepção de pedido do primeiro outorgante funciona nos dias úteis de 2ª a 6ª feira entre as 9 e as 18 horas. As

encomendas são satisfeitas no prazo de 24 horas, se o pedido for efectuado até às 11 horas do dia útil anterior à data de entrega. --

2. O transporte é por conta e risco do segundo outorgante, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, para entregas com fornecimento de documentação de pesagem e acompanhado da guia de entrega do produto -----

Cláusula 7ª -----

Descarga do produto -----

Será efectuada nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 8ª -----

Assistência técnica -----

Será efectuada nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 9ª -----

Cessão da Posição Contratual -----

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----

Cláusula 10º -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 11ª -----

Penalidades -----

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados na cláusula 5ª e por causa imputável ao segundo outorgante, será aplicado o seguinte regime de penalidades: -----

a) O primeiro outorgante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor o produto em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do segundo outorgante. -----

b) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o segundo outorgante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efectuado. -----

c) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitas a desconto em facturas ainda não liquidadas. -----

Cláusula 12ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 13ª -----

Caução para garantir o cumprimento das obrigações -----

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante presta Garantia Bancária nº, emitida pelo Banco, em no valor **7 514,10 €** (sete mil, quinhentos e catorze euros e dez cêntimos) correspondente a 5% do valor do fornecimento objecto do presente contrato. -----

2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de

não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo segundo outorgante. -----

3. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o nº1. ---

Cláusula 14ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 15ª -----

Prevalência -----

1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente os caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----

Legislação aplicável -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por ajuste directo, através da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., para a celebração de contratos ao abrigo de Acordos Quadro, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do dia 18 de Junho de 2009; -----

3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do dia ... de de 2009; -----

4- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; -----

5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: EUR 5, liquidado hoje por meio de Guia nº.../09. -----

Contrato registado sob o nº/09. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.08.20-----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada à empresa "**PETRÓLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A**" pelo valor de **150 282,00 € (cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a

referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. ----

2.5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE AUGUSTO JOSE RAMOS DA SILVA. INF. N° 11/DGFEP/SP/2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Divisão de Recursos Operacionais, remeteu para este sector, exposição apresentada pelo Sr. Augusto José Ramos da Silva, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura Peugeot 54-00-XH, devido ao embate numa grelha de águas pluviais que se encontrava descravada. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 85€ (oitenta e cinco euros). -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia ser superior, o Município deverá liquidar directamente ao lesado, o valor 85€ (oitenta e cinco euros). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 31 de Agosto de 2009 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.08.31. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.08.31. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. ARRENDAMENTO DE LOTES INTEGRADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES", SITUADO NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. - CANDIDATURA APRESENTADA POR ANA PATRÍCIA MARTINS PIRES. PROPOSTA N 82/GAPV/09. -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - INTRODUÇÃO -----

De acordo com o procedimento concursal aberto mediante aviso de abertura datado de 11 de Maio de 2009 - Edital n° 62/2009 - reuniu a Comissão designada para o procedimento de locação dos lotes, ainda disponíveis, integrados no loteamento denominado "Parque de Actividades de Chaves", constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente - Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Vereador da Câmara Municipal; -----

- 1º Vogal - Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento Municipal de Administração Geral; -----

- 2º Vogal - Eng. José António Carneiro, Director de Departamento de Obras Municipais Ambiente e Serviços Urbanos. -----

Com o fim de se proceder à análise formal sobre a admissão ou exclusão da única proposta patenteada ao procedimento, bem como proceder à análise do mérito da mesma, a fim de a classificar e ordenar de acordo com os critérios estabelecidos no ponto n.º 5, do Aviso de Abertura - Edital n.º 62/2009, do respectivo Procedimento Concursal; -----

Habilitou-se ao presente procedimento o seguinte concorrente: -----

- Ana Patrícia Martins Pires -----

II - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS -----

1. Análise Habilitacional -----

1.1. Após análise formal da proposta apresentada pelo concorrente, verificou-se não evidenciar impedimentos à sua admissão e que cumpre os requisitos estabelecidos no ponto n.º 3, do Aviso de Abertura - Edital n.º 62/2009. -----

2. Análise Substantiva -----

2.1. Foi avaliada a candidatura apresentada, mediante a aplicação do critério e/ou parâmetros definidos no ponto n.º 5, do Aviso de Abertura, e da sua aplicação à presente proposta, foi elaborado o quadro sinóptico em anexo, cujo resultado se encontra espelhado nesse documento - Anexo 1 -, tendo obtido a seguinte pontuação final: -----

• Ana Patrícia Martins Pires - **Lote B1 - 13,69** -----

2.2. Em conformidade com o disposto no ponto n.º 5, do citado Aviso de Abertura, a comissão deliberou, por unanimidade admitir a candidatura acima mencionada. -----

2.3. Não se registou necessidade de promover qualquer sessão negocial, em conformidade com o disposto no ponto n.º 6, do referido Aviso. -----

III - CONCLUSÃO/PROJECTO DE DECISÃO -----

Em coerência com os critérios supra definidos e com a ordenação/pontuação da proposta daí resultante a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Propor, no âmbito do presente procedimento público e em conformidade com a respectiva candidatura a seguinte atribuição: ---

Ana Patrícia Martins Pires - Lote B1, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3368/20070131, com uma área de 2.278,54 m², pela renda mensal de € 170,89 (cento e setenta euros); -----

b) Propor, nos termos da alínea b) do n.º 2, do Artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, a dispensa de audiência dos interessados. -----

Não havendo mais nada a tratar elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos elementos da comissão. -----

(Arqt.º António Cândido Monteiro Cabeleira) -----

(Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado) -----

(Eng.º José António Teixeira Carneiro) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.7. AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO, SITO NO LUGAR DA CORTINHA, FREGUESIA DE SAMIAÕES. VENDEDORA: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CHAVES. PROPOSTA N.º.85/GAPV/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que no âmbito das negociações promovidas pela Cooperativa Agrícola de Chaves junto de particulares, com o intuito

de alienar um prédio rústico pertencente ao seu património imobiliário, situado na freguesia de Samaiões, constatou a referida Cooperativa, que essa parcela de terreno será, parcialmente, ocupada aquando da concretização de obra - Ligação da EN2 à A 24, projectada por este Município, inviabilizando a concretização do negócio pré-estabelecido; -----

2. Considerando que, o imóvel supra mencionado, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Samaiões, com o art.º 1752º, a favor da Cooperativa Agrícola de Chaves, é inequivocamente, indispensável à boa concretização do projecto supra mencionado, e ainda, que a parte sobrança do referido prédio, inviabiliza, por completo, a transacção pré-acordada pela Cooperativa com o particular interessado na aquisição; -----

3. Considerando que a Cooperativa Agrícola de Chaves veio, através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município, sob o n.º 11 977, de 03.08.2009, manifestar inteira disponibilidade no sentido de alienar ao Município, o mencionado imóvel, a fim de realizar algum capital, que lhe permita fazer face a encargos já assumidos; -----

4. Considerando que, a execução da obra supra mencionada, integra-se no âmbito das atribuições e competências legalmente confiadas ao Município, por força da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

5. Considerando, ainda, que nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente, nas competências previstas na alínea f) do n.º 1, do Artigo 64º, deste diploma, segundo a qual compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, "Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 ³⁷das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública"; -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a aquisição do imóvel supra referido - prédio rústico, com área aproximada de 4.815,00 m²; inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Samaiões, com o art.º 1752º, a favor da Cooperativa Agrícola de Chaves pela quantia de € 80.000,00 (oitenta mil euros), de acordo com a informação n.º 8/09, emitida pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, que junto se anexa; -----

b) Que seja aprovada a respectiva minuta do contrato promessa de compra e venda, a ser formalizado por escritura pública de acordo com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho e respectivas cláusulas, ficando desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar o respectivos contratos; -----

c) Que a presente aquisição seja suportada através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor na autarquia: Classificações económicas: 07.01.01; -----

d) Por fim, tendo por referência o valor acordado para a aquisição do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de

³⁷ Actualmente fixado em €348,28 -----

ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 28 de Agosto de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: A referida matriz de Contrato Promessa de Compra e Venda. -----

CONTRATO PROMESSA DE AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DE PRÉDIO RÚSTICO, DESTINADO À EXECUÇÃO DA EMPREITADA "LIGAÇÃO RODOVIÁRIA DA E.N. 2 À A 24" -----

(nos termos do disposto no Artigo 11º do C.E.) -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CHAVES, com o N.I.P.C. 500 074 526, com sede social em _____, freguesia _____,

, concelho de _____, neste acto legalmente representada por _____, (estado civil), natural da freguesia de _____,

, concelho de _____, residente na freguesia de _____,

....., concelho de _____, titular do B.I. n.º _____, de _____,

/ _____ / _____, emitido por _____, e _____,

(estado civil), natural da freguesia de _____, concelho de _____,

, residente em _____, titular do B.I. n.º _____, de _____./

/ _____, emitido por _____,

e _____, que outorgam na qualidade de _____,

e _____, respectivamente, abaixo designado como

promitente vendedor;

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Município de Chaves, titular do N.I.P.C. 501205551, com sede na Praça de Camões, na cidade de Chaves, neste acto legalmente representado por _____,

, na qualidade de _____ e

concelho de _____, abaixo designado como prometente comprador;

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato promessa de compra e venda que se rege segundo as seguintes cláusulas: -----

1ª -----

Os primeiros outorgantes e prometentes vendedores são possuidores de um prédio rústico, situado no Lugar da Cortinha, freguesia de Samiaões, concelho de Chaves, com a área de 4 815 m2, a confrontar de Norte com Cemitério, a Sul com Rotunda, a Poente com Estrada Nacional 2, e a Nascente com Caminho Público, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 1752º. -----

2ª -----

1 - Que pelo presente contrato os primeiros outorgantes e prometentes vendedores, prometem vender ao representado do segundo outorgante e prometente comprador, e este promete comprar-lhes, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, o prédio rústico supra identificado, pelo valor de **€ 80 000,00** (oitenta mil euros). -----

2 - A título de sinal e princípio de pagamento, o prometente comprador entregou, com a assinatura do presente contrato promessa, aos prometentes vendedores a quantia de € 24 000,00 (vinte e quatro mil euros), correspondente a 30%, do valor da venda. -----

3- A restante parte do preço, ou seja, a quantia de € 56 000,00 (cinquenta e seis mil euros), será liquidada, pelo primeiro outorgante, no dia da outorga da escritura pública de compra e venda, a realizar em _____.

3ª -----
 Ficam por conta do promitente comprador as despesas ocasionadas com a outorga da escritura de compra e venda desta aquisição, a qual deverá ser celebrada junto do Cartório Privativo do Município de Chaves. -----

4ª -----
 O segundo Outorgante está isento do pagamento de Imposto de Selo, Verba 8 da TGIS, nos termos do disposto na alínea a), do Artigo 6º do CIMT e do C.I.S.. -----

Por ser esta a vontade dos outorgantes se redigiu, em duplicado, o presente contrato, que vai ser assinado, ficando um exemplar na posse dos promitentes vendedores e outro na posse do promitente comprador. -----

Chaves, ----- de ----- de 2009. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.8. AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO DO APEADEIRO DA FONTE NOVA E DO CANAL FERROVIÁRIO ENTRE A FONTE NOVA E A ESTAÇÃO DE CHAVES. -----

- CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O KM 68,200 E O KM 96,395 DESTINADO A ECOPISTA. PROPOSTA N 86/GAPV/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

Em consequência da desactivação, há já vários anos, da Linha do Corgo, no troço que atravessa o concelho de Chaves, verificando-se o posterior abandono e consequente degradação do património ferroviário desactivado, foram encetadas negociações entre este município e o Gabinete de Património da empresa, à data, designada CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E.P., no sentido de se encontrar soluções que permitissem a reutilização do referido património, de maneira que, o mesmo, desempenha-se novas funções, úteis à população local, originando a celebração de um Protocolo entre ambas as instituições, assinado em 31 de Janeiro de 1996. -----

Em 29 de Abril de 1997, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 104/97, diploma que criou a empresa "Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E.", a posição contratual assumida pela CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E.P., no supra mencionado Protocolo, foi transferida para a nova empresa. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que, dado até à presente data, não ter sido possível o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, em virtude de não se ter verificado a condição de eficácia do Protocolo nos termos da sua Cláusula Oitava, o Município de Chaves, usufrutuário do referido Património, tem levado a efeito, com conhecimento da REFER, enumeras intervenções de recuperação, conservação e adaptação a fins de interesse municipal; -----

2. Considerando que o património ferroviário edificado constitui um vasto legado arquitectónico, de valor histórico que é, indubitavelmente, importante preservar, e que o canal ferroviário, quer do ponto de vista paisagístico, quer do desenvolvimento turístico, representa um enorme potencial, tendo em conta uma

provável transformação em "ecopista", criando-se assim, rotas de passeio não motorizado, de lazer, de desporto e de contacto com a natureza; -----

3. Considerando que nos termos do disposto na alínea e) do nº1, do artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais, os municípios dispõem, entre outras, de atribuições nas áreas de património, cultura e ciência; -----

4. Considerando que nos termos do disposto na Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente, nas competências previstas na alínea f) do nº 1, do Artigo 64º, deste diploma, segundo a qual compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, " Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 ³⁸das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública"; -----

5. Por último, é neste contexto que devem ser enquadradas as negociações institucionalmente encetadas pelo município junto da Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE, para aquisição do edifício do Apeadeiro da Fonte Nova, imóvel com área bruta de construção de 96,5 m2 e Canal Ferroviário entre a Fonte Nova e a Estação de Chaves, com área de 9.900 m2 -, bem como, para a cedência a título precário, para utilização do canal ferroviário entre o km 68,200 e o km 96,395, imóveis integrados no domínio público ferroviário, melhor identificados nos desenhos em anexo. -----

III - CONDIÇÕES NEGOCIAIS ABORDADAS -----

1. Dos contactos e diligências pré-contratuais estabelecidos com a REFER, empresa pública gestora da infra-estrutura ferroviária nacional, relativos à aquisição do imóvel supra identificado foram delineadas as seguintes condições negociais: -----

- O valor da aquisição dos imóveis correspondentes ao Apeadeiro da Fonte Nova, com a área bruta de 96,5 m2, e ao Canal Ferroviário entre a Fonte Nova e a Estação de Chaves, a concretizar por contrato de compra e venda, precedido da celebração de contrato-promessa de compra e venda de bem futuro sob condição resolutiva, dado, na presente data, os aludidos imóveis integrarem o domínio público ferroviário, sendo certo que irá ser requerida a sua desafecção nos termos do Artigo 24º do D.L. nº276/2003, de 4 de Novembro, será de € 84 690,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e noventa euros); --

- O preço de aquisição teve por base o valor constante da Informação n.º 1/09, emitida pela Comissão de Avaliação do Património Municipal; -----

- Tais valores deverão ser liquidados em duas prestações, da seguinte forma: -----

- A primeira, correspondendo a 30% do valor total da aquisição, com a assinatura do contrato promessa de compra e venda, no montante de € 25 407,00; -----

- A segunda, correspondendo a 70% do remanescente do preço de aquisição, no valor de € 59 283,00, com a formalização do contrato de compra e venda. -----

2. Relativamente à utilização do canal ferroviário, no troço compreendido entre o km 68,200 e o km 96,395, ficou determinado que a mesma se pauta-se por contrato de concessão - conforme minuta

³⁸ Actualmente fixado em €348,28 -----

anexa - e, em tudo quanto não estiver, particularmente, regulado no mesmo, pelas disposições do domínio público ferroviário, constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril. -----

IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

e) Que seja autorizada a aquisição dos imóveis supra referidos - edifício do Apeadeiro da Fonte Nova, imóvel com área bruta de construção de 96,5 m² e Canal Ferroviário entre a Fonte Nova e a Estação de Chaves, com área de 9.900 m², situados na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, identificados nos desenhos anexos à presente proposta, pelo preço de € 84 690,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e noventa euros); - para o domínio privado da Autarquia, logo que se mostrem desafectados do domínio público ferroviário e tenham a sua situação registral regularizada, sendo o respectivo preço liquidado em duas prestações, conforme discriminado em III supra; -----

f) Que seja aprovada a respectiva minuta do contrato promessa de compra e venda de bens futuros sob condição resolutiva, e respectivas cláusulas, relativa ao edifício do Apeadeiro da Fonte Nova e Canal Ferroviário entre a Fonte Nova e a Estação de Chaves, documento em anexo à presente proposta; -----

g) Que seja aprovada a minuta do Contrato de Concessão, relativo à utilização do canal ferroviário entre o km 68,200 e o km 96,395, a celebrar entre o Município de Chaves e a Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE, conforme documento contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

h) Que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome do Município, proceder à outorga do referido Contrato; -----

i) Que o contrato de compra e venda supra mencionado, seja formalizado por escritura pública de acordo com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico-administrativas indispensáveis para o efeito, ficando desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar o respectivo contrato; -----

j) Que as presentes operações sejam suportadas através das seguintes rubricas previstas nos instrumentos de gestão financeira em vigor na autarquia: Classificações económicas: 07.01.03.07 e 06.02.03.05.99; -----

k) Por fim, tendo por referência o valor acordado para a aquisição do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 28 de Agosto de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Respectivo processo administrativo, incluindo minutas e plantas. -----

CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM FUTURO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA -----

ENTRE: -----

Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE, adiante designada por REFER ou PROMITENTE VENDEDORA, sita em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 933 813, com sede na Estação de Santa Apolónia, em Lisboa, representada pelo Senhor, na qualidade, respectivamente, de ... e ... com poderes para o acto; -----
E -----

, adiante designada por ou PROMITENTE COMPRADORA, sita em , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o número único de matrícula e de identificação fiscal , com sede , representada pelo Senhor, na qualidade, respectivamente, de ... e ... com poderes para o acto; -----

Considerando que: -----

- a) A PROMITENTE VENDEDORA é a empresa pública gestora da infraestrutura ferroviária nacional nos termos do disposto no art. 2.º do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril; -----
- b) O imóvel com a área bruta de 96,5 m2, correspondente ao Apeadeiro da Fonte Nova, bem como, o canal ferroviário desde a Fonte Nova até à Estação de Chaves, com área de 9.900 m2, identificado no ortofotomapa que constitui anexo ao presente Contrato, encontra-se, na presente data, integrado no domínio público ferroviário de que a PROMITENTE VENDEDORA é gestora; -----
- c) É intenção da PROMITENTE VENDEDORA requerer a prolação de despacho conjunto de desafecção daquele imóvel do domínio público ferroviário, nos termos do art. 24º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro; -----
- d) Nos termos da disposição legal referida no considerando anterior, o bem imóvel integrará o património privado da REFER, E.P. através daquela desafecção, ingressando dessa forma nos bens passíveis de actos de comércio jurídico, incluindo a venda e entretanto, simultaneamente, na disponibilidade da PROMITENTE VENDEDORA; -----

É livremente, de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM FUTURO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, que assenta nos pressupostos identificados nos considerandos anteriores e se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA -----

(Promessa de Compra e Venda) -----

Pelo presente a PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMITENTE COMPRADORA, que promete comprar o imóvel com a área bruta de construção de 96,5 m2, correspondente ao Apeadeiro da Fonte Nova, bem como, a área de 9900 m2 correspondente ao canal ferroviário entre a Fonte Nova e a Estação de Chaves, melhor identificado no ortofotomapa que constitui anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante. -----

CLÁUSULA SEGUNDA -----

(Condições de Pagamento) -----

1. O preço da prometida compra e venda é de EUROS 84 690,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e noventa euros) sendo o respectivo pagamento efectuado pela PROMITENTE COMPRADORA à PROMITENTE VENDEDORA, da seguinte forma: -----

- a) EUROS 25 407,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e sete euros), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da aquisição, nesta data, a título de sinal e princípio de pagamento, pelo qual a PROMITENTE VENDEDORA dá à PROMITENTE COMPRADORA a respectiva quitação; -----

b) O remanescente do preço, no montante de EUROS 59 283,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e três euros), correspondente a 70% (setenta por cento) do valor de aquisição, será pago no acto da outorga da escritura pública de compra e venda. ----

CLÁUSULA TERCEIRA -----

(Desafectação do Domínio Público Ferroviário) -----

A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a requerer a prolação do Despacho Conjunto de desafectação do imóvel melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, bem como todos os actos subsequentes, conducentes à plena integração daquela no seu património privado, nomeadamente os actos de registo predial e inscrição matricial que se venham a revelar necessários. -----

CLÁUSULA QUARTA -----

(Condição Resolutiva) -----

1. A eficácia do presente contrato está sujeita a condição resolutiva da não prolação do Despacho Conjunto de desafectação, no prazo de 12 meses a contar da data da celebração do presente contrato, não obstante o requerimento para tal apresentado pela PROMITENTE VENDEDORA. -----

2. Caso se verifique a condição resolutiva, os seus efeitos operam retroactivamente, nos termos do art. 276º do Código Civil, havendo lugar à devolução do sinal prestado pela PROMITENTE COMPRADORA, incluindo a respectiva actualização monetária de acordo com a média do índice de variação de preços ao consumidor fixado pelo INE para os meses que decorreram entre a prestação do sinal e a verificação da condição resolutiva. -----

CLÁUSULA QUINTA -----

(Escritura) -----

1. A outorga da escritura pública de compra e venda da parcela de terreno terá lugar no prazo de 45 dias após a execução dos actos de registo predial ou de inscrição matricial, conforme o que ocorra em último lugar, em dia, hora e Cartório Notarial a indicar pela PROMITENTE VENDEDORA à PROMITENTE COMPRADORA através de carta registada com aviso de recepção, expedida com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data designada. -----

2. A PROMITENTE COMPRADORA compromete-se a obter e enviar à PROMITENTE VENDEDORA até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a escritura pública, toda a documentação legalmente exigível, bem como todos os elementos que lhe forem solicitados com vista à celebração da mencionada escritura. -----

3. No caso de a outorga da escritura pública de compra e venda da parcela de terreno, por facto imputável à PROMITENTE COMPRADORA, não ocorrer até ao termo do prazo estabelecido no número 1 da presente cláusula considera-se definitivamente incumprido o presente contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA -----

(Incumprimento Contratual) -----

1. O incumprimento definitivo pela PROMITENTE VENDEDORA, confere à PROMITENTE COMPRADORA o direito de resolver o presente contrato e exigir da PROMITENTE VENDEDORA a restituição, da importância paga a título de sinal. -----

2. A PROMITENTE VENDEDORA terá igualmente o direito de resolver o presente contrato, fazendo suas todas as importâncias recebidas ao abrigo do presente contrato, em caso de incumprimento definitivo por parte da PROMITENTE COMPRADORA. -----

3. Em alternativa ao regime estabelecido nos números 1. E 2. da presente Cláusula, a parte não faltosa pode optar pela execução específica do contrato, nos termos do artigo 830º do Código Civil. -

CLÁUSULA SÉTIMA -----
(Despesas) -----

Todas as despesas e encargos registais, emolumentos, fiscais ou não fiscais, relacionados com o presente contrato ou com a tradição da parcela de terreno que é objecto do presente contrato, serão da exclusiva responsabilidade da PROMITENTE COMPRADORA. -----

CLÁUSULA OITAVA -----
(Notificações e Comunicações) -----

Todas as comunicações a efectuar entre as Partes deverão ser dirigidas para os endereços da identificação das partes no presente contrato, salvo se entretanto for indicado, por escrito, outro endereço para o efeito. -----

CLÁUSULA NONA -----
(Modificações) -----

1. O Presente contrato, conjuntamente com os seus anexos, traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as partes. -----

2. A PROMITENTE VENDEDORA e a PROMITENTE COMPRADORA reconhecem que o presente contrato se rege pelos termos constantes das respectivas cláusulas, devendo qualquer alteração ser objecto de atendimento, por documento escrito de igual valor e assinado por ambas as partes, sob pena de ineficácia. -----

CLÁUSULA DÉCIMA -----
(Foro e Lei Competente) -----

Para dirimir qualquer questão emergente deste contrato será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Feito em Lisboa aos ---- de ----- de 2009, em dois exemplares com valor original, ficando um em poder da PROMITENTE VENDEDORA e o outro em poder da PROMITENTE COMPRADORA. -----

Imposto de Selo pago por meio de guia, nos termos do artigo 16º do Código do Imposto de Selo -----

Valor: € 5,00-----

A PROMITENTE VENDEDORA-----

A PROMITENTE COMPRADORA -----

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER E.P. -----

DIRECÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO -----

CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO -----

Contrato Administrativo n.º ___/09/CA/PI -----

Considerando que: -----

- A Linha do Corgo encontra-se desactivada, desde há vários anos, no troço que atravessa o Concelho de Chaves, encontrando-se a respectiva plataforma desprovida, praticamente na sua totalidade, de carris e travessas; -----

- Não se prevê reactivar a exploração do referido troço por tal se mostrar inviável económica e financeiramente; -----

- A plataforma, do referido troço, localiza-se numa área que a predestina a uma reutilização de cariz turístico e de lazer; -----

- É de interesse da REFER e do Município de Chaves dar uma utilização àquela plataforma; -----

- Existem Programas Comunitários de apoio à transformação deste tipo de Infraestruturas em "Ecopistas" que são vias de comunicação autónomas reservadas às deslocações não motorizadas, realizadas num

quadro de desenvolvimento integrado, que valorize o meio ambiente e a qualidade de vida, e que cumpram as suficientes condições de largura, inclinação e qualidade da superfície, de forma a garantir uma utilização em conveniência e segurança por parte de todos os utentes, independentemente da capacidade física dos mesmos. Por conseguinte, a utilização dos caminhos, canais e vias ferroviárias desactivadas, constitui um suporte privilegiado para o desenvolvimento deste tipo de percursos; -----

- O canal ferroviário se encontra nalguns casos ilegalmente ocupado, devendo as partes cooperar no sentido de encontrar as melhores soluções para assegurar a continuidade do canal; -----

- A construção da ecopista contemplará eventuais ligações a caminhos municipais ou nacionais, tendo em vista, cumulativamente aos desideratos já enunciados, assegurar canais de mobilidade que dêem resposta às necessidades de deslocação das populações locais. -

Entre: -----
Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 933 813, com sede em Lisboa, na Estação de Sta. Apolónia, e com o capital estatutário de 305.200.000,00 €, representada pelos Senhores e, respectivamente, e do Conselho de Administração, adiante designada por REFER. -----

E -----
MUNICÍPIO DE CHAVES, Pessoa Colectiva n.º 501 205 551, neste acto representado pelo Senhor João Gonçalves Martins Batista, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, residente na Travessa da Formiguinha, n.º 48, em Chaves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves e em execução da deliberação tomada por este órgão em sua reunião de, adiante designada por Concessionária. -----

É celebrado o presente contrato de concessão de utilização de acordo com os termos constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----
Titularidade do património -----

Os bens identificados na cláusula 2ª localizam-se na Linha do CORGO, presentemente sem serviço de transporte ferroviário, e fazem parte integrante do domínio público ferroviário a cargo da gestão da REFER entidade a quem incumbem e continuarão a incumbir, para efeitos dominiais, os poderes conferidos por lei. -----

Cláusula 2ª -----
Objecto do contrato -----

2. Pelo presente contrato a REFER concede à Concessionária a utilização do canal ferroviário daquela linha, com vista à sua adaptação, por sua conta e risco, e utilização como "Ecopista", do troço entre o km 68,200 e o km 96,395. -----

3. A ecopista deverá entrar em funcionamento no prazo de dois anos a contar da data de assinatura do presente contrato. -----

4. Todas as plantas do canal ferroviário, entre os Kms atrás referidos, ao momento da respectiva desactivação, estão anexadas a este contrato. -----

5. É também objecto de concessão de utilização o património, nomeadamente o edificado, adjacente ao canal referido no nº 1 da presente cláusula, com a finalidade de apoio à ecopista. -----

6. Exclui-se do disposto nos números anteriores, o património abaixo discriminado, dado ser objecto de contrato de alienação: ----

a) A área de 16.989 m², entre os Kms 95,995 e 96,395, correspondente à Estação de Chaves, incluindo o canal ferroviário, conforme desenho n.º 10002128929, que constitui anexo ao presente Contrato, bem como os edifícios nela implantados. -----

b) As áreas A e C num total de 8.975 m², entre os Kms 76,365 e 76,730, correspondente à Estação de Vidago, conforme desenho n.º 10002128932, que constitui anexo ao presente Contrato, bem como os edifícios nelas implantados. -----

c) A área de 9.900 m², correspondente ao Canal Ferroviário entre a Fonte Nova e a Estação de Chaves, identificado no ortofotomapa que constitui anexo ao presente contrato, bem como, a área de 96,5 m² correspondente ao apeadeiro da Fonte Nova. -----

7. Fica também excluído do âmbito do presente contrato, o património abaixo discriminado, sendo que as áreas A e C correspondem a áreas adjacentes ao canal ferroviário: -----

a) As áreas A e C num total de 4.210 m², entre os Kms 86,901 e 87,149 e, correspondentes ao Apeadeiro de Vilela do Tâmega, conforme desenho n.º 10002128930, que constitui anexo ao presente Contrato, bem como os edifícios nelas implantados; -----

b) As áreas A e C num total de 3.833 m², entre os Kms 80,899 e 81,063 e, correspondentes ao Apeadeiro de Paranhos, conforme desenho n.º 10002128931, que constitui anexo ao presente Contrato, bem como os edifícios nelas implantados; -----

c) As áreas A e C num total de 2.175 m², entre os Kms 70,472 e 70,639 e, correspondentes ao Apeadeiro de Loivos, conforme desenho n.º 10002128933, que constitui anexo ao presente Contrato, bem como os edifícios nelas implantados. -----

Cláusula 3.ª -----

Ocupação do Canal -----

Quando se verifique que o troço identificado no n.º 1 da Cláusula 2.ª se encontra ilegalmente ocupado, nomeadamente por particulares, a concessionária, reconhecendo a imprescindibilidade de assegurar a continuidade do canal, cooperará com a REFER no sentido de encontrar a melhor solução para a regularização de tais situações. -----

Cláusula 4.ª -----

Âmbito do Contrato -----

3. O canal ferroviário, objecto do presente concessão, destina-se, exclusivamente, a ser utilizado para fins turísticos, de lazer, bem como para assegurar necessidades de deslocação das populações locais, não podendo a Concessionária dar-lhes qualquer outra utilização. -----

4. A utilização referida no ponto anterior não permite o trânsito a veículos motorizados com as únicas excepções que venham a ser previstas no Regulamento de utilização desta Ecopista. -----

Cláusula 5ª -----

Prazo de Concessão -----

4. A presente concessão terá um prazo de duração de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, salvo denúncia de qualquer das partes, com a antecedência mínima de 180 dias, relativamente ao termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso. -----

5. A denúncia será efectuada por carta registada com aviso de recepção. -----

Cláusula 6ª -----

Contrapartida devida pela concessionária -----

1. A taxa anual devida pela Concessionária à REFER pela presente concessão é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) / Km / ano ou sejam: -----

a) 7.049,00 € (sete mil e quarenta e nove euros) anual, durante os primeiros 5 (cinco) anos de execução do contrato. -----

b) 7.049,00 € (sete mil e quarenta e nove euros) anual, durante o 6.º (sexto) ano e seguintes, acrescida de actualizações anuais correspondentes aplicação de percentagem igual à do Índice de preços no Consumidor no Continente (sem habitação) publicado pelo INE e referente aos últimos doze meses. -----

2. Aos valores acima referidos acresce IVA à taxa em vigor. -----

3. A anuidade será paga no início de cada ano civil no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da correspondente factura pela REFER, sendo as facturas emitidas até ao dia 31 de Janeiro de cada ano. -----

4. Em caso de mora vencer-se-ão juros calculados à taxa legal em vigor acrescidos de 2% (dois por mil) pontos percentuais. -----

5. As taxas referidas na presente Cláusula apenas serão devidas pela concessionária, decorridos que sejam dois anos a contar da data de assinatura do presente contrato. -----

Cláusula 7ª -----

Obras, Manutenção, Conservação e Benfeitorias -----

4. A Concessionária obriga-se a manter os bens objecto da presente concessão, nele se incluindo todas as obras de arte existentes ou a construir, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas devendo para tanto efectuar todos os trabalhos necessários para o efeito. -----

5. A realização de quaisquer obras que possam ter implicações na plataforma ferroviária, independentemente da sua natureza, são de conta e risco da Concessionária, devendo as obras e os respectivos projectos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela REFER. -----

6. Para efeitos do número anterior, a REFER deverá comunicar à Concessionária a aprovação, ou não, das obras e dos projectos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não o fazendo no referido prazo, os mesmos se considerem aprovados. -----

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a concessionária poderá solicitar à REFER colaboração para proceder à vistoria técnica de obras de arte, designadamente com vista a assegurar a operacionalidade e segurança dessas estruturas. -----

8. Todas as obras a realizar pela Concessionária poderão ser fiscalizadas pela REFER aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade da Concessionária. -----

9. A REFER pode fazer suas, todas as obras ou benfeitorias efectuadas pela Concessionária no local concessionado, não tendo esta direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção. ----

Cláusula 8.ª -----

Encargos -----

1. São da responsabilidade da Concessionária todas as despesas e encargos, quer recaiam sobre o local concessionado, designadamente as respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, quer recaiam sobre o exercício da actividade da Concessionária, ainda que liquidados à REFER, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua exploração. -----

2. Incumbe ainda à Concessionária suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do local concessionado, designadamente os relativos ao consumo de água e energia eléctrica. -----

Cláusula 9ª -----
Ambiente -----

1. A Concessionária obriga-se a adoptar todas as medidas necessárias para evitar a produção de qualquer dano ambiental em razão da actividade a desenvolver no local concessionado, assumindo todas as responsabilidades que possam advir de danos ambientais. ---

2. Caso a REFER seja chamada a responder por dano ambiental, a Concessionária obriga-se a ressarcir a REFER por quaisquer importâncias em que esta seja condenada, acrescida das despesas relacionadas com tal situação, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação que a REFER lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respectiva. -----

Cláusula 10.ª -----
Responsabilidade -----

3. A Concessionária assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objecto do contrato, sejam de que natureza forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, subcontratados ou quaisquer pessoas que estejam no local concessionado não adoptem qualquer comportamento que possa fazer perigar, designadamente, a segurança da infra-estrutura ou de terceiros. -----

4. A Concessionária responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à REFER ou terceiros, sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua actividade no local concessionado, prejuízos causados por quaisquer actos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si subcontratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam no espaço concessionado, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação do local concessionado. -----

5. A REFER não responde por danos ou prejuízos sofridos pela Concessionária, seus agentes ou subcontratados, salvo culpa comprovada dos agentes da REFER no exercício das respectivas funções. -----

6. Se a REFER tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade da Concessionária, esta indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à REFER o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar. -----

Cláusula 11ª -----
Sequestro -----

1. A REFER pode promover o sequestro dos bens objecto da concessão por razões de interesse público, sempre que se verifique, ou se afigure iminente, uma concessão ou interrupção da prossecução do objecto do presente contrato. -----

2. Verificado o sequestro a Concessionária é responsável por quaisquer eventuais despesas necessárias à manutenção e restabelecimento da prossecução do objecto do presente contrato. ---

3. Logo que cessem as razões de sequestro, é a Concessionária notificada pela REFER para retomar, na data que lhe for fixada, a normal exploração da concessão. -----

4. Se a Concessionária não quiser ou não puder retomar os bens objecto da concessão ou se, tendo-se feito, continuarem a verificar-

se deficiências na prossecução do objecto do presente contrato, por sua responsabilidade, a REFER pode declarar a imediata rescisão do presente contrato. -----

Cláusula 12ª -----

Resgate -----

1. Se justificado por motivos de interesse público, a REFER poderá resgatar a concessão, decorridos 10 anos devendo para tal notificar a Concessionária com a antecedência de 180 dias, por carta registada com aviso de recepção. -----

2. Se o resgate ocorrer durante o período inicial de vigência do contrato, a REFER deve indemnizar a Concessionária, nos termos estabelecidos no n.º 5 e do n.º 7 da Cláusula seguinte. -----

3. Caso o resgate ocorra durante qualquer período de renovação do presente contrato, não advém à Concessionária o direito a qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Rescisão -----

1. A REFER poderá rescindir o presente contrato em caso de incumprimento por parte da Concessionária das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações: -----

a) Não entrada em funcionamento da ecopista decorridos que sejam dois anos a contar da data de assinatura do presente contrato. -----

b) Abandono da exploração da concessão ou a sua suspensão injustificada; -----

c) Alteração ou desvio do objecto de concessão; -----

d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente contrato; -----

e) Recusa injustificada da Concessionária em proceder à adequada conservação do local concessionado; -----

f) Mora, por período superior a 90 (noventa) dias, no pagamento de qualquer importância devida pela Concessionária à REFER; -----

g) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções emanadas de agentes da REFER respeitantes designadamente a procedimentos de segurança. -----

2. A rescisão do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da rescisão. -----

3. A rescisão nos termos previstos no n.º 1 da presente cláusula, constitui a Concessionária na obrigação de indemnizar a REFER por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado nos termos gerais de direito. -----

4. Por imperativos de interesse público, sem que a REFER tenha de justificar a sua decisão, poderá rescindir o presente contrato em qualquer altura, mediante pré-aviso de 30 dias. -----

5. Se a rescisão ocorrer durante o período inicial de vigência do contrato, a REFER deve indemnizar a Concessionária, pelos prejuízos que lhe cause a cessação prematura da sua actividade, correspondendo a indemnização ao valor não amortizado das obras e benfeitorias referidas no n.º 5 da Cláusula Sexta, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período contratado como sendo o inicial do contrato. -----

6. Caso a rescisão ocorra durante qualquer período de renovação do presente contrato não advém para a Concessionária o direito a qualquer indemnização. -----

7.0 valor a considerar para efeito do número 5 da presente cláusula deve ser objecto de parecer a emitir propositadamente pelos Revisores Oficiais de Contas da Concedente e da Concessionária. ----

Cláusula 14^a -----
Penalidades -----

O incumprimento imputável à Concessionária de quaisquer obrigações que não impliquem a rescisão do contrato nos termos da Cláusula anterior, determina a aplicação, pela REFER, de penalidade pecuniária em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento. -----

Cláusula 15^a -----
Desocupação -----

1.Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, o local concessionado e os bens nele integrados serão entregues à REFER em bom estado de conservação, devendo a Concessionária proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela REFER, sem prejuízo de esta, se assim o entender, poder requerer a entrega do imóvel devoluto, livre de quaisquer instalações implantadas pela Concessionária. -----

2.Se findo o prazo fixado nos termos do número anterior, a Concessionária não tiver procedido à desocupação do local concessionado, sem prejuízo de a REFER, poder proceder à sua desocupação, a Concessionária pagará à REFER, enquanto neme se mantiver, uma mensalidade igual a 1/6 (um sexto) da anuidade em vigor à data em que a desocupação se devesse ter efectuado por cada mês ou fracção de atraso, sendo para este efeito a fracção de um mês considerada como mês completo. -----

3.Se a Concessionária não entregar o local concessionado e os bens nele integrados em bom estado de conservação, ou seja não proceder à sua entrega, quando a REFER o solicite, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta da Concessionária. -----

Cláusula 16^a -----
Cessão -----

A presente concessão não é transmissível no todo ou em parte para terceiros, não podendo também a Concessionária ceder, seja a que titulo for, quaisquer direitos ou obrigações deles emergentes ou autorizar a ocupação do local concessionado por terceiros, sem prévia autorização escrita da REFER. -----

Cláusula 17^a -----
Uso do sub-solo e do espaço aéreo -----

1.Os direitos de uso do subsolo e do espaço aéreo do canal ficarão na titularidade exclusiva e na disponibilidade da REFER, podendo esta explorá-los, directa ou indirectamente. -----

2.Qualquer entidade que pretenda utilizar aquela infra-estrutura, para a passagem de cabos ou condutas, deverá obter a autorização da REFER, para o fim pretendido, a qual fixará as condições da sua utilização. -----

3.Em caso de utilização a REFER fica obrigada a repor as condições existentes à data anterior à daquela utilização. -----

Cláusula 18^a -----
Comunicações -----

1.Toda a correspondência que a Concessionária dirigir, no âmbito deste contrato à REFER, será endereçada para: -----

2.Toda a correspondência que a REFER ou seus representantes dirigir, no âmbito deste contrato, à Concessionária, será endereçada para:

Cláusula 19^a -----

Imposto de Selo -----
 A liquidação e pagamento do Imposto do Selo devido pela celebração do presente contrato, se devido, é da responsabilidade da Concessionária. -----

Cláusula 20ª -----

Legislação Aplicável -----

As relações entre a REFER e a Concessionária pautam-se, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente contrato, pelas disposições do domínio público ferroviário, constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril. -----

Cláusula 21ª -----

Foro competente -----

Para a resolução de todas as questões emergentes do presente contrato, as Partes acordam no foro da Comarca de Lisboa. -----

Cláusula 22ª -----

Entrada em vigor -----

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Feito e assinado em Lisboa aos _____ de _____ de 200_, em dois exemplares, ficando o original na posse da REFER. ----

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER, EP. -----

MUNICÍPIO DE CHAVES -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

XIV DIVERSOS

XV ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA (Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILARINHO DA RAIA E VILA MEA. RELATOTIO FINAL. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente o relatório identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2009, na Divisão de Empreitadas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Divisão de Empreitadas; -----

- 1.º vogal: Nuno Bento Rodrigues, Técnico superior na Divisão de Empreitadas, em substituição de Maria Madalena de Sousa Durão Branco, que se encontra de baixa médica; -----

- 2.º Vogal: Vitor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico superior na Divisão de Empreitadas; -----
com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do acto adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 17 de Agosto procedeu-se á notificação do projecto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "**Rede de Drenagem de Águas Residuais de Vilarinho da Raia e Vila Meã**" à empresa "**Estêvão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda**" pelo valor de **230.232,68€** (Duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e dois Euros e sessenta e oito cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

b) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º1 do artigo 98º do CCP. -----

c) Nos termos do n.º 4 do art.º 126 do citado código, que sejam dados 10 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos nos pontos 1 e 2 do art.º 81 do mesmo código.

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

O Júri -----

O Presidente -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

Os Vogais -----

(Nuno Bento Rodrigues) -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILARINHO DA RAI E VILA MEÃ" -----

No dia ... de de 2009, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 230 232,68 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e dois euros e sessenta e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro: -----

Como Primeiro Outorgante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Outorgante, ESTEVÃO VINHAIS CHAVES UNIPESSOAL, LDA., com sede na Rua Comendador Pereira da Silva, nº24, em Chaves, Pessoa Colectiva nº 505366711, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de

Construção nº 52824, com o capital social de 24 939,90 euros, legalmente representada por Estêvão Vinhais Chaves, divorciado, natural de Santo Estêvão, concelho de Chaves, residente em Chaves, titular do Bilhete de Identidade nº 5804414, emitido em 24/06/1999, pelos S.I.C. em Vila Real, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sitio da Internet www.portaldaempresa.pt efectuada no dia, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----

(Objecto do Contrato/Empreitada) -----

1. O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada "**Rede de Drenagem de Águas Residuais de Vilarinho da Raia e Vila Meã**", pelo preço de **€ 230 232,68** (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, a aprovada respectiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 02/07/2009, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----

Prazo de Execução -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de Garantia da Obra -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais. -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas. -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª -----

Pagamentos -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 18ª do Caderno de

Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 25ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula 5ª -----

Revisão de Preços -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F21 - Redes de Abastecimento de Água e de Águas Residuais** - publicada no despacho nº 22 637/2004 (2ª série), de 12 de Outubro, na sequência do despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 23 de Janeiro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para Maio ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª -----

(Dotação Orçamental) -----

A empreitada consta no Plano de Actividades/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: -----

Cláusula 7ª -----

Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Outorgante -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo outorgante presta a favor do primeiro outorgante, Garantia Bancária Nº, emitida pelo, em ... de de 20..., no valor de **€ 11 511,63** (onze mil, quinhentos e onze euros e sessenta e três cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 8ª -----

Foro Competente -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª -----

Prevalência -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Legislação aplicável -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 11ª -----

Disposições finais -----

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 02/07/2009; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia; -----

4 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

5 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registo Criminal, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, e Declaração Modelo II, anexo ao CCP. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º .../09 -----

Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia n.º/09 -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.09.02. -----

À reunião de câmara ao abrigo do artigo 83.º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada à empresa "**Estêvão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda**" pelo valor de **230.232,68€** (Duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e dois Euros e sessenta e oito cêntimos), IVA não incluído, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

2. ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA - CASA MORTUÁRIA - NANTES - RELATÓRIO FINAL -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2009, na Divisão de Empreitadas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Divisão de Empreitadas; -----

- 1.º vogal: Nuno Bento Rodrigues, Técnico superior na Divisão de Empreitadas, em substituição de Maria Madalena de Sousa Durão Branco, que se encontra de baixa médica; -----

- 2.º Vogal: Vitor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico superior na Divisão de Empreitadas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do acto adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 21 de Agosto procedeu-se á notificação do projecto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----
Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "**Ordenamento do Largo de Santa Ana - Casa Mortuária - Mantes** " à empresa "**Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda**" pelo valor de **279.549,61€** (Duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove Euros e sessenta e um cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

b) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º1 do artigo 98º do CCP. -----

c) Nos termos do n.º 4 do art.º 126 do citado código, que sejam dados 10 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos nos pontos 1 e 2 do art.º 81 do mesmo código. Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

O Júri -----

O Presidente -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

Os Vogais -----

(Nuno Bento Rodrigues) -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA - CASA MORTUÁRIA - NANTES" -----

No dia ... de de 2009, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 279 549,61 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove euros e sessenta e um cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro: -----

Como Primeiro Outorgante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Outorgante, SINCOF, SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES FLAVIENSE, LDA., com sede na Travessa Viscondessa do Rosário, Edifício D. João, Bloco 3, Lojas 6 e 7, em Chaves, Pessoa Colectiva nº 503638536, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de 500 000 euros, titular do Alvará de Construção nº 25171, neste acto legalmente representada por Jorge Manuel Dias Alves, casado, natural de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente em Valdanta, titular do Bilhete de Identidade nº 6500820, emitido em 13 de Fevereiro de 2002

pelos S.I.C. em Vila Real, na qualidade de Gerente da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sítio da Internet www.portaldaempresa.pt efectuada no dia, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----

(Objecto do Contrato/Empreitada) -----

1. O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada "**Ordenamento do Largo de Santa Ana - Casa Mortuária - Nantes**", pelo preço de **€ 279 549,61** (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove euros e sessenta e um cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, a aprovada respectiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 02/07/2009, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----

Prazo de Execução -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de Garantia da Obra -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais. -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas. -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª -----

Pagamentos -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 18ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 25ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula 5ª -----**Revisão de Preços** -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F09 - Arranjos Exteriores** - publicada no despacho nº 22 637/2004 (2ª série), de 12 de Outubro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para Maio ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª -----**(Dotação Orçamental)** -----

A empreitada consta no Plano de Actividades/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: -----

Cláusula 7ª -----**Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Outorgante** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo outorgante presta a favor do primeiro outorgante, Garantia Bancária Nº, emitida pelo, em ... de de 20..., no valor de **€ 13 977,48** (treze mil, novecentos e setenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 8ª -----**Foro Competente** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª -----**Prevalência** -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----**Legislação aplicável** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 11ª -----**Disposições finais** -----

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 02/07/2009; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia; -----

4 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

5 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registo Criminal, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, e Declaração Modelo II, anexo ao CCP. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n° .../09 -----

Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia n°/09 -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.09.02. -----

À reunião de câmara ao abrigo do artigo 83°. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada à empresa "**Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda**" pelo valor de **279.549,61€** (Duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove Euros e sessenta e um cêntimos), IVA não incluído, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

